



Secretaria de Educação

**Avaliação do Cumprimento das
Metas e Estratégias do
Plano Municipal de Educação – PME
De 2015/2017**

Joinville, fevereiro de 2018

**1. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO COORDENADORA: DECRETO N° 29.288, de 05 de julho de 2017****EQUIPE TÉCNICA DO PME: Portaria N° 415-GAB/SE-2017**

Sônia Regina Victorino Fachini

Josiane Meyer de Goes

Vanessa Cristina Melo Randig

Elizabeth Fischer Telles de Proença

Gabriel Ponzetto

Rosanete Luci de Souza Dumke

Carin Schlitze Fettback

Marianita Scheuer Pereira

Joelma da Costa

Patrícia Risdén Baleche

Mari Celma Matos Martins Alves

Dafne Schroeder

Fábia da Silva Palma

Nélida Alves Hoepers

Rafael Laert Tavares



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Joinville (PME) – 2015/2024 – é o principal instrumento norteador da política educacional do Município, com vistas ao alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na Educação. Elaborado no período de 2013 a 2015, a partir dos debates realizados na Conferência Municipal de Educação (CONAE). Esse movimento garantiu espaço e participação dos segmentos da Educação, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais constituídas.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) constituiu, em 2012, uma equipe com técnicos integrantes dos diferentes setores da SME, com a responsabilidade de sistematizar as contribuições realizadas nos momentos de diálogo promovidos nas CONAEs e, a partir de seus resultados, dimensionar os desafios a serem enfrentados pelas instituições e sociedade civil organizada envolvidas com a Educação. Para isso, a Equipe Técnica da SME realizou uma análise criteriosa da situação da Educação do Município, fundamentada nas discussões e deliberações da Conferência Municipal e de sua participação na Conferência Regional e Estadual de Educação, ocorrida em 2013. A análise considerou a legislação vigente e os principais indicadores educacionais, demográficos e socioeconômicos.

As conclusões obtidas, a partir dessa análise, contribuíram para uma visão global e sistêmica da Educação municipal, possibilitando que fossem estabelecidas metas e estratégias voltadas às prioridades do Município de Joinville. Com necessidade de intervenção a curto, médio e longo prazo, estas metas têm como objetivo garantir o direito à Educação de qualidade para todos.

A versão preliminar do PME de Joinville foi submetida à análise do Fórum Municipal de Educação de Joinville (FME), do Conselho Municipal de Educação de Joinville (CME) e da sociedade por meio de audiência pública realizada em 20 de maio de 2015, conforme Edital nº 001/2015-GAB, após a síntese das contribuições dessas instituições, o documento foi encaminhado ao Chefe do Executivo e enviado à Câmara dos Vereadores de Joinville, no dia 24 de junho de 2015 para sua aprovação.

A Câmara Municipal realizou reuniões conjuntas da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia e da Comissão de Legislação, Justiça e



Secretaria de Educação

Redação nos dias 03 e 05 de agosto de 2015 a fim de ampliar o debate sobre as metas e estratégias, coletar contribuições e fazer ajustes posteriores no texto do Plano. Este foi submetido à aprovação, em plenária, pelos vereadores, no dia 10 de agosto de 2015, sob a Lei nº 8043, e sancionado pelo Prefeito do Município de Joinville em 02 de setembro de 2015.

O Plano Municipal de Educação de Joinville (anexo 1) apresenta 20 (vinte) metas e 262 (duzentas e sessenta e duas) estratégias, sendo 11 (onze) metas para a Educação Básica com 172 (cento e setenta e duas) estratégias, 5 (cinco) metas para o Ensino Superior com 55 (cinquenta e cinco) estratégias, 2 (duas) metas para a Valorização do Magistério com 10 (dez) estratégias, 1 (uma) meta para a Gestão Democrática com 13 (treze) estratégias e 1 (uma) meta para o Investimento com 12 (doze) estratégias.

Com sua aprovação, a Secretaria Municipal de Educação passou a executar programas e ações com o objetivo de alcançar as metas e estratégias do PME. Nesse sentido, em seu primeiro ano de vigência, a SME adequou seu planejamento e deliberou que todos os setores e escolas elaborassem os planos de trabalho alinhados ao PME. Outro movimento de relevância é a atualização do Plano Plurianual (PPA) e seu alinhamento com o Plano Municipal de Educação, assim como, o Plano de Ações Articuladas (PAR).



PROCESSO DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PME

O monitoramento do Plano Municipal de Educação está determinado no art. 5º da Lei 8.043 de setembro de 2015 e estabelece que a execução do Plano e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas para averiguar o progresso que vem sendo feito para o alcance das metas estabelecidas ao longo do decênio (2015-2025).

No presente caso, o processo de monitoramento vem sendo realizado anualmente com o levantamento e acesso dos dados necessários para análise dos avanços das metas. Entende-se que monitorar é o ato contínuo de observação e registro dos dados e análise dos indicadores e avaliar é o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados e as ações em andamento. Mas, que monitorar e avaliar se articulam continuamente em um único processo.

Além de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando o avanço das metas, o propósito do presente documento é tornar-se público, envolver as instâncias responsáveis e oportunizar a devida mobilização social para implantar políticas públicas que possibilitem o alcance das metas ao final do decênio.

Para essa finalidade a Secretaria Municipal de Educação, constituiu sua Equipe Técnica em 2016, com o objetivo de monitorar continuamente as metas e estratégias do Plano, a partir de levantamentos, sistematizações e análises dos dados e informações referentes à execução deste. Essa equipe é constituída por técnicos da SME e da Gerência Regional de Educação (GERED) totalizando 15 (quinze) profissionais.

A função desta Equipe é apoiar tecnicamente a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Joinville constituída por integrantes do Fórum Municipal de Educação de Joinville instituído pelo Decreto nº 20.363, de 03 de abril de 2013. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação é responsável por divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas e analisar e propor a revisão do percentual de investimento



Secretaria de Educação

público em educação, conforme estabelecido no Ar. 5º, Parágrafo 1º da Lei do Plano Municipal de Educação de Joinville.

De acordo com o Art. 4º da Lei 8043/2015, as metas previstas no anexo da Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como dados oficiais da Secretaria de Educação de Joinville.

Destaca-se que a definição da base de dados e o estabelecimento desta, como padrão durante todo o processo tornam-se fundamentais para mensurar a evolução de uma meta, portanto, para realizar o monitoramento dos indicadores das metas foram utilizados os Dados Oficiais disponibilizados no Relatório Linha de Base 2014/INEP que tomam como referência dados do IBGE/Censo Populacional de 2010 (<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>) e os Dados Municipais disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação que tomam como base o Censo Demográfico de 2010 – IBGE/Estimativas da População Residente nos Municípios Brasileiros com data de Referência em 1º julho 2016 e os dados do INEP – Censo da Educação Básica 2016 e Censo do Ensino Superior 2016. Nos casos em que não foram disponibilizados Dados Oficiais e Dados Municipais, utilizaram-se Dados Locais que tomam por base dados coletados diretamente com as instituições implicadas, nestes casos, fichas técnicas são apresentadas em anexo.

Desse modo, as metas que tratam sobre Educação Especial (Meta 4), Alfabetização (Meta 5), Qualidade (Meta 7), Educação em Tempo Integral (Meta 6), Educação de Jovens e Adultos (Metas 8, 9 e 10), Educação Superior e Formação docente (Metas 12, 15 e 16) apresentarão Dados Oficiais. As metas que tratam do acesso da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, (Meta 1, 2, 3) apresentarão Dados Municipais. As metas que abordam a Valorização Profissional (Meta 18), a Gestão Democrática (Meta 19), Qualidade do Ensino Superior (Metas 13 e 14) e Financiamento (Meta 20) apresentarão Dados Locais. Os dados da Meta 17 que trata da Equiparação Salarial não foram localizados.

Quanto às deliberações relativas ao cumprimento de cada estratégia foram realizados levantamentos de dados e informações com as instâncias responsáveis



Secretaria de Educação

(Sistemas Municipal e Estadual de Educação e Membros dos Grupos de Trabalho Temporário do Fórum Municipal de Educação) a fim de averiguar a operacionalização das mesmas. Estas informações serviram de base para estruturar o levantamento das ações/políticas realizadas para avançar nas metas.

Para a realização do processo de avaliação do PME de Joinville e estruturação do presente documento foram coletados dados e informações apontados no Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Joinville 2016. Também foram utilizadas séries históricas dos dados para o acompanhamento da evolução das Metas, sendo estas retiradas do Observatório do PNE, disponibilizadas no site <http://www.observatoriodopne.org.br/>.



AVALIAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS

I. Meta sobre Educação Infantil

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano, além de garantir a melhoria da qualidade no atendimento.

Garantir o acesso à primeira etapa da Educação Básica é ação fundamental para que o município possa avançar nos indicadores de qualidade e desenvolvimento social. Compreendendo que “a Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”, coloca-se a necessidade de priorizar essa etapa que a partir de 2013, tornou-se obrigatória e gratuita para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade com a Lei 12.796/2013.

Essa lei também reformulou o Art. 31¹, instituindo regras comuns para a organização desse segmento de ensino. Este avanço na legislação representa uma grande conquista para a educação da criança, porém impõe desafios em relação à implementação de políticas públicas de financiamento e de gestão para a Educação Infantil. Conforme Quadro 1 se observa que foram ampliadas as vagas para atender a demanda de modo que a taxa de atendimento da população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos que frequenta a escola elevou para 87,4%.

¹ "Art. 31. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança."
(NR)



Secretaria de Educação

Quadro 1

Indicador (1.A)	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Oficial ²	70,9%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	Dado Municipal ³	87,4%	Minicenso 2017

Cabe apontar que foram disponibilizadas 10.151 (dez mil, cento e cinquenta e uma) vagas públicas (Tabela 1) e em 2016 realizou-se a busca ativa de 600 (seiscentas) crianças, pois ficaram ociosas 1.807 (um mil, oitocentos e sete) vagas, considerando que esta era a capacidade de atendimento da Rede Pública Municipal, a fim de atender a Meta em epígrafe.

Tabela 1

Matrículas efetivadas na Rede Municipal Privada Credenciada e Privada Não Credenciada das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos (2016).

Ano	Rede Municipal	Privada Credenciada	Privada Não credenciada	Total de atendimento
2014	6752	1436	2975	11.163
2015	7052	965	3544	11.561
2016	9469	682	3380	13.531
Varição 2016 a 2014	40,2	-52	13,6	21,2

Fonte: Censo Escolar

Ao se analisar o histórico de atendimento observa-se que desde a ampliação da obrigatoriedade da Educação Básica, que torna o atendimento das crianças de 4 (quatro)

² É o dado apresentado pelos estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
³ É o dado produzido pelas pesquisas realizadas pelo município.



Secretaria de Educação

e 5 (cinco) obrigatória, esforços vêm sendo feitos no sentido de reorganizar o sistema e atender a demanda. Os dados da Tabela 2 mostram que no comparativo de 2016 com 2008 houve aumento no atendimento que apresentou variação de 21% no atendimento.

Tabela 2

Educação Infantil – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – Quatro e Cinco anos - 2008 a 2016

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total de Atendimento
2008		373	6959	3866	11198
2009			6506	3918	10424
2010			6473	3898	10371
2011			6479	4178	10657
2012			6085	4319	10404
2013			6355	4210	10565
2014			6752	4410	11162
2015			7056	4505	11561
2016			9469	4062	13531
Variação% 2016/2008			36,0	5,0	21,0

Fonte: Censo Escolar

Quanto ao acesso à Educação Infantil no município das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, observa-se que no período analisado o aumento na taxa de atendimento foi significativo conforme dados apresentados na Tabela 3.



Secretaria de Educação

Quadro 2

Indicador (1.B)	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	Dado Oficial ⁴	35,00%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	Dado Municipal ⁵	35,30%	Minicenso 2017

Ao se analisar o histórico de atendimento, observa-se que no comparativo de 2016 a 2008 a taxa de expansão no atendimento variou em 64% e a maior expansão deu-se no segmento público com uma taxa de variação de 167,3%.

Tabela 3

Educação Infantil – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – Zero a Três anos - 2008 a 2016

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total de Atendimento
2008			2097	4730	6827
2009			3422	4786	8208
2010			4426	4876	9302
2011			4523	5318	9841
2012			4780	5529	10309
2013			4932	4984	9916
2014			4892	5657	10549
2015			5610	5574	11184
2016			5607	5585	11192
Variação% 2016/2008			167,3	18,0	64,0

⁴ É o dado apresentado pelos estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

⁵ É o dado produzido pelas pesquisas realizadas pelo município.



Secretaria de Educação

Em 2016 o município de Joinville contava com 66 (sessenta e seis) Centros de Educação Infantil (CEIs) da rede pública e 150 (cento e cinquenta) instituições privadas, dentre as quais 64 (sessenta e quatro) eram credenciadas com a Secretaria de Educação.

I.I Ações para avançar na meta:

Ampliação no atendimento

- No período de 2015-2016 foram entregues 06 (seis) novos centros de educação infantil.
- Ampliação do atendimento das crianças de 4 e 5 anos nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville, de 477 (quatrocentos e setenta e sete) alunos em 2015 para 1171 (mil, cento e setenta e um) alunos em 2016.
- Ofereceram-se 970 (novecentos e setenta) vagas em Instituições beneficentes/filantrópicas de assistência social em 2016. E em instituições privadas foram oferecidas 1.931 (um mil e novecentos e trinta e uma) vagas Credenciadas Particulares.

Regulação da Demanda

- O Sistema de Cadastro *online* instituído em 2014 (dois mil e quatorze) na Rede Municipal de Ensino com o objetivo de verificar a demanda e o atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.

Controle da Frequência

- O Programa Apóia atendeu o número de 481 (quatrocentas e oitenta e uma) crianças, com o objetivo de garantir a permanência destas crianças na escola/CEI, destes casos 314 (trezentos e quatorze) foram resolvidos e 167 (cento e sessenta e sete) autorizados ao Conselho Tutelar.



II. Meta sobre Ensino Fundamental

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

O Ensino Fundamental foi, durante a maior parte do século XX, o único grau de ensino a que teve acesso a grande maioria da população e sua obrigatoriedade inicialmente se caracterizava pela duração de 4 (quatro) anos. Com a Carta Constitucional promulgada em 1967, ampliou-se para 8 (oito) anos essa obrigatoriedade e, em decorrência, a Lei nº 5.692/71 modificou a estrutura do ensino, unificando o curso primário e o ginásio em um único curso, o chamado 1º grau, com duração de 8 (oito) anos. Na atualidade, a política educacional é regulamentada pela LDB 9.394/96, a qual, desde sua



Secretaria de Educação

promulgação, vem passando por alterações⁶ que trazem avanços na organização e funcionamento dos sistemas de ensino.

O Ensino Fundamental, etapa basilar da Educação Básica, visa o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Essa formação se dará mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade; a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

É direito do cidadão, pois constitui uma garantia mínima de formação para a vida pessoal, social e política sendo dever do Estado, dos sistemas de ensino e das escolas

⁶ Leis que alteraram a LDB, no que se relaciona ao Ensino Fundamental etapa da Educação Básica:

- Lei nº 12.020/2009: alterou a redação do inciso II do art. 20, que define instituições de ensino comunitárias.
- Lei nº 12.013/2009: alterou o art. 12, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
- Lei nº 11.769/2008: incluiu parágrafo no art. 26, sobre a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo.
- Lei nº 11.700/2008: incluiu o inciso X no artigo 4º, fixando como dever do Estado efetivar a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.
- Lei nº 11.645/2008: alterou a redação do art. 26-A, para incluir no currículo a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- Lei nº 11.525/2007: acrescentou § 5º ao art. 32, incluindo conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental.
- Lei nº 11.330/2006: deu nova redação ao § 3º do art. 87, referente ao recenseamento de estudantes no Ensino Fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 a 14 anos e de 15 a 16 anos de idade.
- Lei nº 11.274/2006: alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
- Lei nº 11.114/2005: alterou os arts. 6º, 30, 32 e 87, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.
- Lei nº 10.793/2003: alterou a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92, com referência à Educação Física nos ensinos fundamental e médio.
- Lei nº 10.709/2003: acrescentou incisos aos arts. 10 e 11, referentes ao transporte escolar.
- Lei nº 10.287/2001: incluiu inciso no art. 12, referente a notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.
- Lei nº 9.475/1997: deu nova redação ao art. 33, referente ao ensino religioso.



Secretaria de Educação

assegurarem que todos a ela tenham acesso e que a cursem integralmente, chegando até a conclusão do processo de escolarização que lhe corresponde.

O município de Joinville apresentou em 2016 um total de 67.577 (sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e sete) estudantes matriculados no Ensino Fundamental de acordo com as Tabelas 4 e 5.

Tabela 4

Ensino Fundamental – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – Anos Iniciais - 2008 a 2016

Ano	Estadual	Municipal	Privada	Total
2008	8108	26217	4078	38403
2009	7443	25630	4146	37219
2010	6232	24834	4166	35232
2011	7279	25068	4497	36844
2012	6163	26055	4892	37110
2013	5408	26968	5174	37550
2014	5161	27258	5552	37971
2015	4936	27766	5841	38543
2016	4658	27644	5799	38101
Variação% 2016/2008	-42,5	5,4	42,2	-0,8

Fonte: Censo Escolar

Do total de matrículas registradas no Ensino Fundamental em 2016, 38.101 são dos anos iniciais e 29.476 dos anos finais (Tabelas 4 e 5). No comparativo de 2016 com 2008, observa-se uma redução no número de matrículas de 0,8% nos anos iniciais e de 14% nos anos finais. A análise por dependência administrativa mostra que a Rede Privada foi a única que não apresentou queda no número de matrículas tanto nos anos iniciais como nos anos finais e a Rede Estadual foi a que apresentou a maior redução no atendimento.

Tabela 5



Secretaria de Educação

Ensino Fundamental – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – Anos Finais - 2008 a 2016

Ano	Estadual	Municipal	Privada	Total
2008	10756	19725	3823	34304
2009	10500	20102	3659	34261
2010	10307	20482	3729	34518
2011	7649	20611	3764	32024
2012	7883	20454	3794	32131
2013	6793	19887	3773	30453
2014	6049	18950	3785	28784
2015	6682	18858	3913	29453
2016	6721	18701	4054	29476
Variação% 2016/2008	-37,51	-5,2	6,04	-14

Fonte: Censo Escolar

Quanto à taxa bruta de matrículas no Ensino Fundamental o indicador municipal foi calculado considerando o número de alunos matriculados em relação à projeção demográfica dessa faixa etária para o ano de 2016 (Quadro 3), enquanto que o dado oficial considerou o número de alunos matriculados em relação à população dessa faixa etária indicada no último censo demográfico do IBGE (2010). Por essa razão questiona-se o dado de projeção demográfica utilizado para o período, visto que não há registros de falta de vagas no Ensino Fundamental da Rede Pública. Todavia, foi o método encontrado para regular a meta, até a realização do próximo censo demográfico em 2020.

De acordo com o Programa APOIA foram resgatados alunos com infrequência escolar (Tabela 6).

Tabela 6

Dados Programa APOIA - Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré-Escola) - 2013 a 2016

Ano	Unidades Escolares Atendidas	Solicitações de APOIA recebidas da Unidades Escolares	Alunos Resgatados e/ou Transferidos	Solicitações de APOIA encaminhadas ao
------------	-------------------------------------	--	--	--



Secretaria de Educação

				Conselho Tutelar
2013	50	398	100	298
2014	59	487	175	312
2015	66	417	142	275
2016	180	937	563	374

Fonte: Secretaria de Educação

Quadro 3

Indicador (2.A)	Taxa de bruta de matrículas no Ensino Fundamental		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Oficial	97,3%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	Dado Municipal	84,6%	Minicenso 2017

O quadro 4 estabelece a taxa de 82,4% de escolarização líquida no Ensino Fundamental da população de 6 (seis) a 14(quatorze) anos como dado municipal. Esse indicador em relação ao dado oficial de 76,7% mostra um avanço significativo no período analisado e aponta que dos alunos que ingressam no Ensino Fundamental uma representativa parcela conclui na idade recomendada.

Quadro 4

Indicador (2.B)	Taxa de escolarização líquida no Ensino Fundamental da população de 6 a 14 anos		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
95%	Dado Oficial	76,7%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	Dado Municipal	82,4%	Minicenso 2017

Conferir Ficha Técnica nº 1 (Anexo 2)

Esse fator pode ser observado pela análise das taxas de Reprovação (Tabela 8) e Abandono (Tabela 7).

Tabela 7

Ensino Fundamental – Taxa de Abandono por Rede - 1º ao 9º ano - 2008 a 2016



Secretaria de Educação

Ano	Estadual	Municipal	Privada	Total
2008	0,4	0,4	0,2	0,4
2009	0,2	0,4	0,1	0,3
2010	0,3	0,2	0,1	0,3
2011	0,3	0,2	0,1	0,3
2012	0,8	0,4	0	0,4
2013	0,8	0,3	0	0,4
2014	0,7	0,3	0,1	0,4
2015	0,4	0,2	0,0	0,2
2016	0,6	0,2	0,0	0,3

Fonte: Censo Escolar/INEP

Quanto à reprovação, os dados indicam (Tabela 8) que houve uma diminuição progressiva na taxa durante o período (2008 a 2016) de 6,5 para 4,9. E a taxa de abandono também apresentou queda, de 0,4 para 0,3.

Tabela 8

Ensino Fundamental – Taxa de Reprovação por Rede - 1º ao 9º ano – 2008 a 2016

Ano	Estadual	Municipal	Privada	Total
2008	9,6	5,3	2,1	6,5
2009	8,7	6,3	2,2	6,8
2010	6,5	5,8	2,4	5,9
2011	6,5	5,8	2,4	5,9
2012	5,2	6,9	1,9	6,1
2013	9,4	5,8	1,9	5,9
2014	7,4	5,5	1,9	5,3
2015	8,2	4,7	1,4	4,8
2016	8,9	4,8	1,1	4,9

Fonte: Censo Escolar/INEP

II.I Ações para avançar na meta:



Atendimento Individualizado

- O **Programa Mais Educação** na Rede Municipal de Ensino em 63 unidades atendeu 3.536 (três mil, quinhentos e trinta e seis) estudantes em reforço de Língua Portuguesa e Matemática.
- [Programa Estadual Novas Oportunidades de Aprendizagem - PENOA](#) institui-se como mais uma possibilidade, ofertada pela Secretaria de Estado de Educação (SED), do estudante da Educação Básica lograr efetivo êxito em sua aprendizagem das habilidades de leitura, produção textual e cálculo e, conseqüentemente, com a consolidação dessas, lidar com o conhecimento nas diferentes áreas. O Programa aconteceu em 13 escolas e atendeu 430 estudantes.

Busca Ativa

- Instituir comissão intersetorial: saúde, educação e assistência social para realizar a busca ativa que corresponde a ação de localização e inclusão das crianças em idade escolar e que estão fora da escola.

Controle da Frequência

- O Programa Apoia atendeu em 2016 o número de 448 (quatrocentas e quarenta e oito) crianças do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de garantir a permanência destas crianças na escola, destes casos 243 (duzentos e quarenta e três) foram resolvidos e 205 (duzentos e cinco) autorizados e enviados ao Conselho Tutelar.

Regulamentar Calendário Escolar

- Regulamentar/Normalizar no Calendário Escolar a reunião de pais, feiras, eventos
- Lei Nº 16877 de 15 de janeiro de 2016, institui o Dia da Família na Escola (Lei Estadual).

Oferta de Atividades Extracurriculares



Secretaria de Educação

- Olimpíadas: Matemática, Astronomia, História e Língua Portuguesa.
- [Programa Mais Educação](#)
- Programas da Rede Municipal:
 - ✓ Corpo em Movimento
 - ✓ Instituto Priscila Zanete
 - ✓ AABB
 - ✓ Ateliê de Arte
 - ✓ Camarote nota 10
 - ✓ Dança na Escola
 - ✓ Escola de Vela
 - ✓ Jovens de Atitude
 - ✓ Música na Escola
 - ✓ Idiomas: Italiano e Alemão



III. Meta sobre o Ensino Médio

Meta3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Com a promulgação da LDB 9.394/96, o Ensino Médio passou a ser configurado com uma identidade própria, como etapa responsável pela terminalidade do processo formativo da Educação Básica a qual deve proporcionar ao estudante uma base unitária de modo que o leve a pensar e compreender as determinações da vida social e econômica articulada ao trabalho, ciência, tecnologia e cultura. Conforme o artigo 35 da LDB, o Ensino Médio tem por finalidade:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;*
- II – a preparação básica para o trabalho, tomado este como princípio educativo, e para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de*



Secretaria de Educação

modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do estudante como um ser de direitos, pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

Após quase vinte anos da promulgação da LDB, das emendas acrescentadas⁷ e das ações desenvolvidas pelos governos estaduais e federal, os sistemas de ensino ainda não alcançaram as mudanças necessárias que atendam às novas demandas do Ensino Médio (RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010). O documento aponta que mais da metade dos jovens brasileiros de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos (público alvo do Ensino Médio) ainda não atingiu essa etapa da Educação Básica.

Em Joinville de acordo com dado municipal (Quadro 5), a taxa bruta de matrículas no Ensino Médio encontra-se em 77,5%.

⁷ Lei nº 12.061/2009: alterou o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da LDB, para assegurar o acesso de todos os interessados ao Ensino Médio público.

Lei nº 12.020/2009: alterou a redação do inciso II do art. 20, que define instituições de ensino comunitárias.

Lei nº 12.014/2009: alterou o art. 61 para discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da Educação Básica.

Lei nº 12.013/2009: alterou o art. 12, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Lei nº 11.788/2008: alterou o art. 82, sobre o estágio de estudantes.

Lei nº 11.741/2008: redimensionou, institucionalizou e integrou as ações da Educação Profissional Técnica de nível médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica.

Lei nº 11.769/2008: incluiu parágrafo no art. 26, sobre a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo.

Lei nº 11.684/2008: incluiu Filosofia e Sociologia como obrigatórias no Ensino Médio.

Lei nº 11.645/2008: alterou a redação do art. 26-A, para incluir no currículo a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Lei nº 11.301/2006: alterou o art. 67, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério.

Lei nº 10.793/2003: alterou a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92, com referência à Educação Física nos ensinos fundamental e médio.

Lei nº 10.709/2003: acrescentou incisos aos arts. 10 e 11, referentes ao transporte escolar.

Lei nº 10.287/2001: incluiu inciso no art. 12, referente a notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.



Secretaria de Educação

Quadro 5

Indicador (3.A)	Taxa bruta de matrículas no Ensino Médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Oficial	84,3%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	Dado Municipal	77,5%	Minicenso 2017

De acordo com a tabela 8 o número de matrículas no Ensino Médio vem caindo ao longo do período, no comparativo de 2016 com 2008 houve queda no atendimento, com taxa negativa de 1,9%, sendo o setor privado o mais afetado com diminuição de 14,6%.

Tabela 8

Ensino Médio– Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 2008 a 2016

Ano	Federal	Estadual	Privada	Total
2008		15706	4970	20676
2009		16187	4645	20832
2010		16119	4493	20612
2011	64	15754	4473	20291
2012	188	16467	4692	21347
2013	286	16651	4571	21508
2014	405	17010	4752	22167
2015	451	15711	4421	20583
2016	457	15575	4243	20275
Variação% 2016/2008		-0,83	-14,6	-1,9

Fonte: Censo Escolar/INEP

Quanto à taxa de escolarização líquida no Ensino Médio, em 2016 observam-se avanços em relação ao dado oficial. O dado municipal apresenta uma taxa de 60,5%,



Secretaria de Educação

esse indicador mostra que em relação a 2010 houve um aumento no número de alunos que concluem essa etapa na idade recomendada.

Quadro 6

Indicador (3.B)	Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
90%	Dado Oficial	58,1%	Censo Demográfico 2010 – IBGE
	Dado Municipal	60,5%	Minicenso 2017

Conferir Ficha Técnica nº 2 (Anexo 2)

Ao se analisar as taxas de reprovação e abandono (Tabela 9) observa-se que a taxa de reprovação aumentou durante o período, enquanto que a taxa de abandono apresentou queda considerável. Esse fator de certo modo contribuiu para que se elevasse a taxa de alunos que concluem essa etapa na idade recomendada.

Tabela 9

Ensino Médio– Taxa de Reprovação e Abandono por Rede – 2008 a 2016

Ano	Estadual		Privada		Total	
	Reprovação	Abandono	Reprovação	Abandono	Reprovação	Abandono
2008	11,6	7,5	12,1	0,2	11,6	7,2
2009	13	6,3	4,9	0,0	11,8	5,4
2010	12,3	8,2	5,0	0,2	12,0	7,8
2011	12,3	8,2	5,0	0,2	12,0	7,8
2012	12,6	6,2	6,8	0,5	11,4	6,3
2013	14,9	7,3	4,6	0,4	12,7	5,8
2014	12,9	7,6	5,3	0,2	11,1	5,9
2015	14,2	8,0	3,3	0,1	11,7	6,3
2016	14,7	5,9	3,9	0,0	12,3	4,6

Fonte: Censo Escolar/INEP

III.I Ações para avançar na meta:

Reforma do Ensino Médio



Secretaria de Educação

- Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) Foi instituído pela [Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009](#), no contexto da implementação das ações voltadas ao Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. A edição atual do Programa está alinhada às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024 e à reforma do Ensino Médio proposta pela Medida Provisória 746/2016 e é regulamentada pela [Resolução FNDE nº 4 de 25 de outubro de 2016](#). **(4 UNIDADES ATENDIDAS)**.

Fruição de bens e espaços culturais e desportivos

- [Programa Ensino Médio Inovador](#)(ProEMI): Dança, Teatro, Música, Vôlei, Handebol, Futsal, Tênis de Mesa, Capoeira (adesão da escola conforme interesse dos alunos).
- [Programa Mais Cultura](#) em parceria do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura.

Busca Ativa

- Instituir comissão intersetorial: saúde, educação e assistência social para realizar a busca ativa que corresponde à ação de localização e inclusão das crianças em idade escolar e que estão fora da escola.

Redimensionar a Oferta

- [Plano de Ofertas Educacionais /2016](#) POE – Plano de Ofertas Educacionais/2016 – Parecer SED nº 020/2016



IV. Meta sobre a Educação Especial/Inclusiva

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

De acordo com a LDB 9394/96, Art. 58⁸, entende-se por Educação Especial a modalidade da educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Esse texto atende ao estabelecido na Constituição Federal de 1988 que institui como um dos princípios do ensino a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (Art. 206, inciso I), acrescentando que é dever do Estado oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, principalmente na rede regular (Art. 208, inciso III).

A convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi regulamentada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009 e orientou a elaboração do documento

⁸ A organização e o funcionamento da Educação Especial orientam-se pelas seguintes Leis e Resoluções: A Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso III garante a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei 9394/96, Art. 58 define a Educação Especial como modalidade de ensino.

A Lei 9394/96, Art. 59 dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Especial.

O Decreto nº 3.298, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo a Educação Especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, .

O Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão.

O Decreto nº 5.296/04 estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Decreto nº 5.626/05 dispõe sobre a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular.

O Decreto nº 6.094/2007, estabelece Nas diretrizes o “Compromisso Todos pela Educação”, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

A Resolução nº. 4/2009 institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

O Decreto nº 7.611/2011, Art.2º, reconhece que a Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado.



Secretaria de Educação

intitulado Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Nesse documento, a Educação Especial é definida como modalidade de ensino, complementar e/ou suplementar à escolarização, devendo perpassar todos os níveis, etapas e modalidades, tendo como público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Também estabelece que a escola regular deve ser compreendida como um espaço de direito de todos os alunos, independente de suas necessidades e especificidades. Nesse sentido, a Educação Especial deverá ser compreendida como parte integrante do ensino regular e não mais como um sistema paralelo à educação.

Segundo Quadro 7, o percentual da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência que frequenta a escola é de 88,5%.

Quadro 7

Indicador (4.A)	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTES DO INDICADOR
100%	Dado Oficial	88,5%	Censo Demográfico 2010 - IBGE

Como não dispomos de dados demográficos atualizados não foi possível determinar o dado municipal da população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência que frequenta a escola.

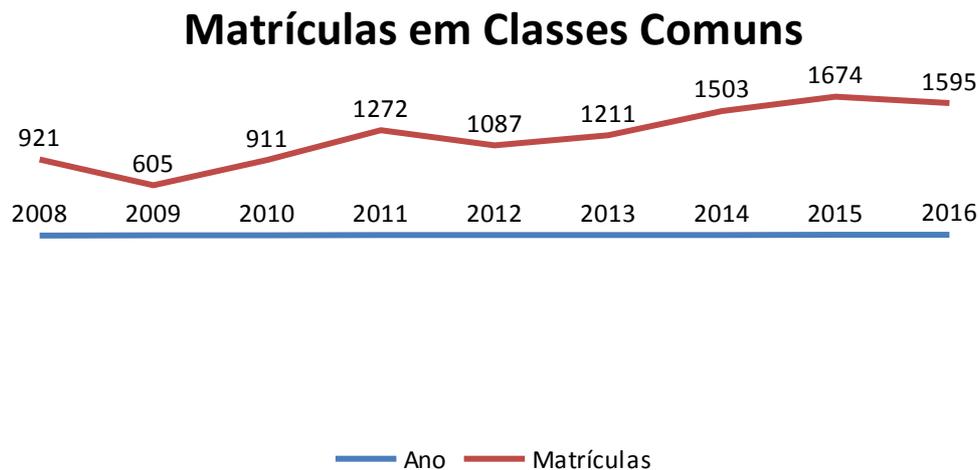
Diante dessa situação, acompanhar o número total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns foi à forma encontrada para controlar o indicador da meta. O Gráfico 1 mostra que ao longo do período o número de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns vem aumentando, atendendo a determinação legal.



Secretaria de Educação

Gráfico 1

Educação Especial - Matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns do Ensino Regular e/ou da Educação de Jovens e Adultos – 2008 a 2016



Fonte: Observatório do PNE

No Quadro 8, averigua-se que, conforme dado oficial, o percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação em classes comuns da educação básica é de praticamente 100%, de modo que nesse indicador a META foi atingida.

Quadro 8

Indicador (4.B)	Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Oficial	99,9%	Relatório 1º Ciclo 2016/INEP



Secretaria de Educação

O Decreto nº 7.611/2011, no Art. 2º determina à Educação Especial garantir os serviços de apoio especializado⁹. Os dados da Tabela 10 mostram que o percentual de escolas com salas de recursos multifuncionais em uso vem ao longo do período aumentando.

Tabela 10

Educação Especial - Porcentagem de escolas com salas de recursos multifuncionais – 2009 a 2016

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais	Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso	Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso
2009	0,3%	0,3%	0%
2010	3,1%	1,9%	1,1%
2011	9,2%	9,2%	0%
2012	11,8%	9,9%	2,0%
2013	16,2%	15,0%	1,2%
2014	19,0%	17,2%	1,8%
2015	20,7%	18,5%	2,3%
2016	66,0%	57,0%	9,0%

Fonte: Observatório do PNE

De acordo com a Tabela 11, observam-se avanços significativos no período de 2008 a 2016, em relação ao percentual de escolas de Educação Básica com dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

⁹ O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (RESOLUÇÃO N°4/2009, Art.1º).


Tabela 11

Educação Especial - Porcentagem de escolas de Educação Básica com dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida – 2008 a 2016

Ano	Rede Pública	Rede Privada
	Educação Básica	Educação Básica
2008	23,8%	11,7%
2009	22,0%	17,1%
2010	23,6%	28,0%
2011	29,6%	47,4%
2012	38,5%	59,5%
2013	34,6%	62,6%
2014	43,5%	66,7%
2015	48,9%	69,5%
2016	78,4%	69,2%

Observatório PNE

IV.I Ações para avançar na meta:

Instituir Política Municipal de Educação Especial/Inclusiva

- Normatizar de acordo com as determinações da política nacional a Política Municipal de Educação Especial/Inclusiva

Atendimento em classes de Recursos Multifuncionais

- Total de salas de recursos Multifuncionais: 72
- ✓ Rede Municipal: 52 (06 - seis unidades funcionam e são cadastradas no Ministério da Educação (MEC), mas não receberam os recursos e equipamentos que compõem as Salas de Recursos Multifuncionais tipos 1 e 2.
- ✓ Rede Estadual: **20**

Atendimento em Centros Multidisciplinares



Secretaria de Educação

- Centros ou Núcleos (multidisciplinares) situados em São José/Florianópolis mantém parceria (orientação, formação em serviço para atendimento das Redes Estadual e Municipal)
- ✓ Centro ou Núcleo de Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP/NAPPB),
- ✓ Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) situado em São José/Florianópolis mantém parceria (orientação, formação em serviço para atendimento das Redes Estadual e Municipal)
- ✓ Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/ Superdotação (NAAH/S).
- Núcleo de Educação Especial Municipal (Secretaria Municipal de Educação) formado por equipe Multidisciplinar (técnico pedagógico, fonoaudióloga, psicóloga, terapeuta educacional).

Oferta de Material Didático e Tecnologia Assistiva

- Produção de material didático pelas professoras de Atendimento Educacional Especializado.
- Avaliação e identificação de recursos de tecnologia assistiva para alunos com deficiência física (mobiliário, equipamentos, utensílios) pelas Terapeutas Ocupacionais da Secretaria Municipal de Educação.
- Grupos de Estudo e Formação - professores do AEE e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Fortalecimento de Parcerias com Instituições

- Parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público:
 - ✓ APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
 - ✓ AJIDEVI - Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais.
 - ✓ APISCAE - Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais.
 - ✓ AMA – Associação de Amigos de Autista.
 - ✓ CEPE – Centro Esportivo para Pessoas Especiais de Joinville.



V. Meta sobre a Alfabetização

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

O ingresso da criança a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental, conforme determinado pela Lei nº 11.274/2006, tem como perspectivas, além de melhorar as condições de equidade e qualidade da Educação Básica e estruturar um novo Ensino Fundamental, assegurar um alargamento do tempo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

De acordo com as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar: a) a alfabetização e o letramento; b) o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, de Ciências, de História e de Geografia; c) a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo, e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

De acordo com o Quadro 9, o percentual de estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência) é de 4,1% (Dado Oficial). Neste caso, 4,1% dos estudantes não são capazes de ler palavras com estrutura silábica canônica, não canônica e ainda que alternem sílabas canônicas e não canônicas.

Quadro 9

Indicador (5.A)	Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FUNTE DO INDICADOR
0,0%	Dado Oficial	4,1%	Censo Demográfico 2010 – IBGE

O percentual de estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência), conforme Quadro 10 é de 6,0% (Dado Oficial). Conforme dados do INEP, **2,93%** dos estudantes que se encontram no **nível 1**, provavelmente não



Secretaria de Educação

escrevem as palavras ou estabelecem algumas correspondências entre as letras grafadas e a pauta sonora, porém ainda não escrevem palavras alfabeticamente. Em relação à produção de textos, os estudantes provavelmente não escrevem o texto ou produzem textos ilegíveis; **6,23%** dos estudantes que se encontram no **nível 2**, provavelmente escrevem alfabeticamente palavras com trocas ou omissão de letras, alterações na ordem das letras e outros desvios ortográficos. Em relação à produção de textos, os estudantes provavelmente não escrevem o texto ou produzem textos ilegíveis e **0,31%** dos estudantes que se encontram no **nível 3**, provavelmente escrevem ortograficamente palavras com estrutura silábica consoante-vogal, apresentando alguns desvios ortográficos em palavras com estruturas silábicas mais complexas. Em relação à produção de textos, provavelmente escrevem de forma incipiente ou inadequada ao que foi proposto ou produzem fragmentos sem conectivos e/ou recursos de substituição lexical e/ou pontuação para estabelecer articulações entre partes do texto. Apresentam ainda grande quantidade de desvios ortográficos e de segmentação ao longo do texto.

Quadro 10

Indicador (5.B)	Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
0,0%	Dado Oficial	6,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE

De acordo com o Quadro 11, o percentual de estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência) é de 24,1% (Dado Oficial). Neste caso, **4,66%** dos estudantes estão no **nível 1** sendo capazes de: Ler horas e minutos em relógio digital; medida em instrumento (termômetro, régua) com valor procurado explícito. Associar figura geométrica espacial ou plana a imagem de um objeto; contagem de até 20 objetos dispostos em forma organizada ou desorganizada à sua representação por algarismos. Reconhecer planificação de figura geométrica espacial (paralelepípedo). Identificar maior frequência em gráfico de colunas, ordenadas da maior para a menor. Comparar comprimento de imagens de objetos; quantidades pela contagem, identificando a maior quantidade, em grupos de até 20 objetos organizados.



Secretaria de Educação

E **19,43%** dos estudantes estão no **nível 2**, apresentando além das habilidades descritas nos níveis anteriores, provavelmente as capacidades de: Ler medida em instrumento (balança analógica) identificando o intervalo em que se encontra a medida. Associar a escrita por extenso de números naturais com até três ordens à sua representação por algarismos. Reconhecer figura geométrica plana a partir de sua nomenclatura; valor monetário de cédulas ou de agrupamento de cédulas e moedas. Identificar registro de tempo em calendário; uma figura geométrica plana em uma composição com várias outras; identificar frequência associada a uma categoria em gráfico de colunas ou de barras; identificar frequência associada a uma categoria em tabela simples ou de dupla entrada (com o máximo de 3 linhas e 4 colunas, ou 4 linhas e 3 colunas). Comparar quantidades pela contagem, identificando a maior quantidade, em grupos de até 20 objetos desorganizados; quantidades pela contagem, identificando quantidades iguais; números naturais não ordenados com até três algarismos. Completar sequências numéricas crescentes de números naturais, de 2 em 2, de 5 em 5 ou de 10 em 10. Compor número de dois algarismos a partir de suas ordens. Calcular adição (até 3 algarismos) ou subtração (até 2 algarismos) sem reagrupamento. Resolver problema com as ideias de acrescentar, retirar ou completar com números até 20; problema com a ideia de metade, com dividendo até 10.

Quadro 11

Indicador (5.C)	Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
0,0%	Dado Oficial	24,1%	Censo Demográfico 2010 – IBGE

As Tabelas 12, 13 e 14 apresentam a série histórica 2013/2016 dos resultados das avaliações educacionais ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização, realizadas no município durante o período.

Tabela 12

Série Histórica - Percentual dos estudantes por nível de proficiência – Leitura 2013 e 2016



Secretaria de Educação

Nível	Ano		
	2013	2014	2016
1 (Até 425 pontos)	3,96	3,13	4,68
2 (De 425 a 525 pontos)	19,78	20,42	21,81
3 (De 525 a 625 pontos)	51,53	47,51	45,46
4 (mais de 625 pontos)	24,73	28,95	28,05

Fonte: INEP

Tabela 13

Série Histórica - Percentual dos estudantes por nível de proficiência – Escrita 2013 e 2016

Nível	Ano		
	2013	2014	2016
1 (Menor que 350 pontos)		1,31	2,93
2 (Maior ou igual a 350 e menor que 450) pontos)		2,82	6,23
3 (Maior ou igual a 450 e menor que 500) pontos)		1,12	0,31
4 (Maior ou igual a 500 e menor que 600) pontos)		61,41	75,02
5 (Maior ou igual a 600 pontos)		33,34	15,50

Fonte: INEP

Em 2013, não foi realizada a Prova de Proficiência em Escrita.

Tabela 14

Série Histórica - Percentual dos estudantes por nível de proficiência – Matemática 2013 e 2016

Nível	Ano		
	2013	2014	2016
1 (Até 450 pontos)	3,23	3,75	5,05
2 (Maior que 425 até 525 pontos)	18,58	17,87	18,35
3 (Maior que 525 até 575 pontos)	23,44	21,26	19,41
4 (Maior que 575 pontos)	54,75	57,12	57,19



Fonte: INEP

Tabela 15

Ensino Fundamental – Taxa de Reprovação por Rede – 1° ao 3° ano - 2008 a 2016

Ano	Estadual			Municipal			Privada			Total		
	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°	1°	2°	3°
2008	0,2	0,5	1,2	0	6,8	5,7	0,7	4,9	0	0,1	5	5,4
2009	0,3	0,1	3,8	0	8,1	6,1	0	4,9	0,9	0,1	6,1	5,4
2010	0,5	0,3	7,8	0	7,9	6,1	2,5	4,3	0,9	0,2	6,3	6,4
2011	0,4	0,2	6,4	0	7,6	5,2	0,3	2,9	1,1	0,2	6,2	5,4
2012	0,8	0,4	7,9	0	8,1	6,8	0,9	1,3	1,2	0,2	6,2	6,4
2013	0,0	0,2	10,2	0	6,9	5,7	0,6	1,2	0,9	0,1	5,4	5,7
2014	0,2	0,1	8,8	0	7,4	5,7	0,7	0,5	1,4	0,2	5,6	5,5
2015	0,4	0,3	7,6	0	7,8	4,4	0,2	0,7	0,6	0,1	5,8	4,3
2016	0,1	0,4	10,1	0	7,2	4,8	0,2	0,6	0,5	0,1	5,4	4,9

Fonte: Censo Escolar/INEP

Observa-se que os estudantes no período analisado (2013, 2014 e 2016) mantiveram certa estabilidade nos resultados de proficiência na leitura, escrita e matemática.

A Meta 5, propõe alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° ano do Ensino Fundamental, desse modo monitorar a taxa de reprovação nessa etapa é de fundamental importância para garantir o atendimento da meta.

A Tabela 16 mostra que durante o período houve reprovação no 1° e 2° ano no ciclo de alfabetização e pouca oscilação nos índices, indicando que não houve avanço na melhoria do fluxo escolar e que a elevada taxa de reprovação no 2° ano não garantiu índices menores de reprovação no 3° ano.

V.I Ações para avançar na meta:

Estruturação dos Processos Pedagógicos

- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – Pnaic Visa estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, o pacto prevê apoio técnico e financeiro para



Secretaria de Educação

desenvolver ações que promovam a alfabetização das crianças até os 8 anos de idade. Prevê a elaboração e distribuição de materiais didáticos, formação de professores e a realização de avaliações nacionais, a cargo do Ministério da Educação, por intermédio do Inep.

- Normatizar as ações do Núcleo de Articulação da Educação Básica (NAEB/Secretaria Municipal de Educação).
- [Lei 668/ estatuto do magistério estadual](#) (gratificação aos professores dos anos iniciais)

Uso de Tecnologias Pedagógicas

- Mapear as tecnologias educacionais disponíveis e selecionar.
- Utilizar o Guia de Tecnologias Educacionais disponibilizado pelo MEC. O Guia de Tecnologias é composto pelas tecnologias pré-qualificadas em conjunto com as tecnologias desenvolvidas pelo MEC.
- Professor Integrador de Mídias: possibilita a articulação do trabalho pedagógico aos recursos tecnológicos, também disponibiliza aplicativos, programas e softwares com conteúdos de alfabetização (Rede Municipal de Ensino).
- Professor Orientador das Tecnologias Educacionais – 2015 (Rede Estadual de Ensino).
- Distribuição das lousas digitais (Rede Municipal de Ensino)

Estabelecimento de Perfil Profissional

- Adequar a Resolução nº 5, de 19 de maio de 2003 que estabelece critérios para a escolha de professor alfabetizador da Rede Municipal de Ensino.



VI. Meta sobre a Educação Integral

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da educação básica.

O propósito de políticas públicas que visam uma Educação em Tempo Integral se relaciona a ampliação de oportunidades e situações que promovam aprendizagens significativas e emancipadoras¹⁰, a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar. Tal proposta é reiterada na Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Art. 34; Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014; e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007.

Entretanto é importante destacar que Educação Integral não é apenas sinônima de mais tempo na escola. Para os alunos matriculados nessa modalidade de ensino, é preciso propiciar múltiplas oportunidades de aprendizagem mediante o desenvolvimento de atividades como “apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde” e outras que permitam articulação ao currículo e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais, alinhadas ao projeto político pedagógico da escola. (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS GERAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, p. 125, 2010).

De acordo com o Quadro 12 o dado oficial do percentual de escolas públicas da educação básica com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares é de 83,2%. Como o indicador para essa meta era atingir o percentual de 70% podemos afirmar que essa etapa da meta foi superada em 2016.

Quadro 12

¹⁰ Reflexões sobre educação integral e escola de tempo Antonio Sérgio Gonçalves* integral



Secretaria de Educação

Indicador (6.A)	Percentual de escolas públicas da educação básica com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTES DO INDICADOR
70%	Dado Oficial	83,2%	Relatório 1º Ciclo 2016/INEP

O município de Joinville apresenta 10117 (dez mil, cento e dezessete) alunos matriculados em escolas públicas de Educação Básica com Educação em Tempo Integral (Observatório do PNE, 2016), o que corresponde a 11,4% do atendimento, para esse cálculo foram considerados os alunos da etapa creche, conforme Tabela 16 e o total de alunos na Educação Básica das escolas públicas, sendo Educação Infantil, etapas creche e pré-escola, Ensino Fundamental, etapas Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio, totalizando 88.832 (Oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois). No comparativo de 2016 com 2011, observa-se que na Educação Infantil a Rede Pública apresentou uma queda no atendimento de 4,47% na etapa Creche e 33,7% na etapa Pré-escolar. Em contrapartida no Ensino Médio o avanço foi de 1785%.

Tabela 16

Matrícula na Rede Pública em tempo integral na Educação Básica

Ano	Educação Infantil		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Total
	Creche	Pré-Escola			
2011	3575	1598	2083	24	7280
2012	3679	1549	2917	794	8939
2013	3760	1615	1698	739	7812
2014	3620	1114	1880	696	7310
2015	4146	5113	967	551	10128
2016	3415	13	2821	453	6702
Variação% 2016/2011	-4,47	-99,2	35,4	1785	-7,9

Fonte: Censo Escolar



Conforme o Quadro 13 o dado oficial do percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral foi de 12,2%. Neste cálculo não foram consideradas as matrículas dos alunos na etapa creche.

Quadro 13

Indicador (6.B)	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
30%	Dado Oficial	12,2%	Relatório 1º Ciclo 2016/INEP

VI.I Ações para avançar na meta:

Expansão no Atendimento

- Programa [Mais Educação](#)
- ✓ Atendimento:
 - Rede Municipal: 63 Unidades e 3.536 estudantes atendidos.
 - Rede Estadual: 8 Unidades e 800 estudantes atendidos.
- Programa Ensino Médio Inovador.
- Programa Ensino Médio Integral em Tempo Integral.

Construção de Escolas com padrão adequado (Rede Estadual)

- Construção de 04 novas escolas com padrão arquitetônico adequado para o atendimento em tempo integral com início em 2015 e inauguração em 2017 e 2018.

Adesão aos Programas de reestruturação e adequação

- Ampliação da rede de internet
- Programas Existentes:
 - ✓ [Portal Educação Integral](#): biblioteca com orientações e referências bibliográficas gerais.
 - ✓ [Universidade Aberta do Brasil](#): instituições federais de educação superior oferecem cursos de aperfeiçoamento em educação integral e integrada.



Articulação com espaços educativos

- **Programa Mais Cultura nas Escolas:** potencializa os Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador
- **Programa Mais Educação** oportunizou as seguintes aulas de estudo: Zoológico, Planetário, Museus, Parque Temático Beto Carrero World, Biblioteca Municipal, eventos esportivos e culturais.
- Torneio de voleibol realizado em Polos, reunindo escolas estaduais, municipais e particulares em parceria com a Sesporte (Secretaria de Esporte)

Ampliação da jornada escolar

- Pronatec: Educação Profissional (Ensino Médio) SENAI
- Parceria com a Tigre – Rede Municipal de Ensino: Cursos de Hidráulica e Elétrica (4 meses de segunda a quinta-feira)
- Parceria com Joinville Iate Clube (Escola de Vela)
- Parceria com a Univille (natação)
- Instituto Priscila Zanette.
- Ateliê de Arte - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS (alunos em situação de risco)
- Seguir Instrução Operacional e Manual de Orientações nº 01 SNAS – MDS / SEB – MEC, 18 de dezembro de 2014.

Educação em tempo integral para pessoas com deficiência

- Instituições Especializadas:
 - ✓ [APAE](#) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 - ✓ [AMA](#) Associação de Amigos do Autista
 - ✓ [AJIDEVI](#) Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais
 - ✓ [APISCAE Associação para Integração Social de Crianças e Adolescentes Especiais](#)
- Salas de Recursos Multifuncionais



VII. Meta sobre o Aprendizado Adequado na Idade Certa

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6,6	6,8	7,0	7,2	7,4
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,1	5,6	5,8	6,0	6,3
Ensino Médio	4,0	4,7	5,2	5,4	5,6

A garantia de padrão de qualidade no que tange a oferta de ensino nas unidades escolares de Educação Básica vem sendo – mesmo apontada como direito na Constituição Federal de 1988¹¹ - um discurso recorrente e persuasivo na política educacional brasileira, principalmente na última década. No Brasil, a qualidade da Educação Básica vem sendo associada ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Esse índice, criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), se constitui de dois indicadores: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nas avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) como: a Prova Brasil ou a Avaliação Nacional da Educação Básica (ANEB).

O município de Joinville, desde 2005¹², ano da primeira divulgação do IDEB, tem apresentado resultados de destaque no cenário nacional (Gráfico 2), inclusive superando as metas projetadas pelo INEP para o período, com exceção dos anos de 2013 e 2015, para o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, conforme Tabela 17.

¹¹ Art. 206 inciso VII da Constituição Federal 1988.

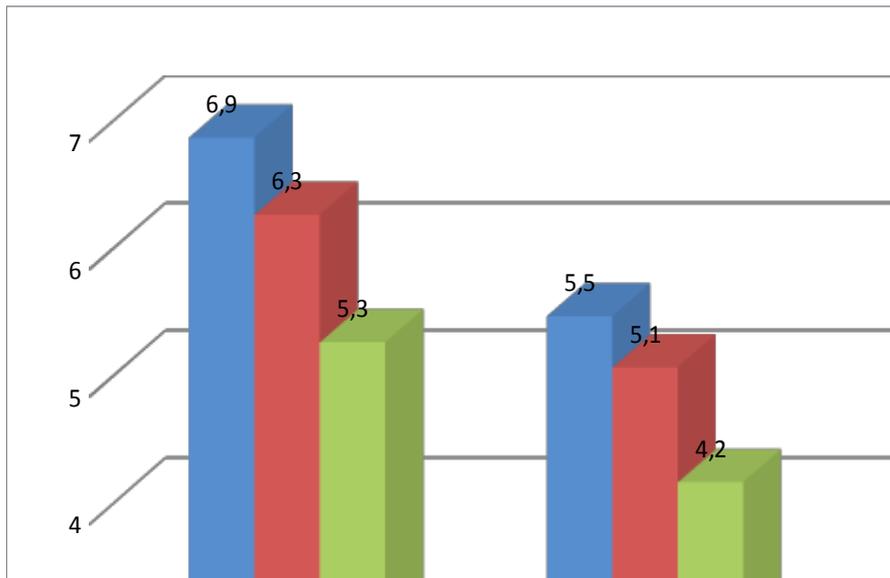
¹² O IDEB possui resultados desde 2005, sendo reestruturado conforme Portarias Nº 931, de 21 de março de 2005 e Nº 47, de 3 de maio de 2007.



Secretaria de Educação

Gráfico 2

Qualidade da Educação Básica - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – 2015



Fonte: INEP ¹³

Tabela 17

Qualidade da Educação Básica – Metas Alcançadas e Projetadas IDEB – 2005 a 2021

Etapa	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4.9	5.3	5.8	6.2	6.6	6,9	4.9	5.2	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8
Anos Finais	4.4	4.5	4.9	5.2	5.1	5,5	4.4	4.6	4.8	5.2	5.6	5.8	6.0	6.3
Ensino Médio	3.5	3.8	3.7	4.0	3.6	4,0	3.5	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3

Fonte: INEP ¹⁴

Esclarece-se, que as informações da tabela acima (17) são provenientes do INEP e, portanto, não correspondem as metas projetadas para o Município em relação ao IDEB, conforme a Lei 8043 de 2015.

Para a análise serão trazidos dados referentes à aprovação, a distorção idade-série e os resultados das médias de desempenho da Prova Brasil. De acordo com a Tabela 18

¹³ O dado referente ao Ensino Médio do município de Joinville não está disponibilizado.

¹⁴ Índices e Metas do Ensino Médio são referentes ao Estado de Santa Catarina.



Secretaria de Educação

observa-se que os indicadores de aprovação no Ensino Fundamental pouco variaram no período, com resultados satisfatórios totalizando 94,8% em 2016. No Ensino Médio os dados mostram que a taxa de aprovação vem evoluindo, mas com resultados insatisfatórios na Rede Pública.

Tabela 18

Educação Básica – Taxa de Aprovação por Rede – 2013 a 2016

Ano	Pública		Privada		Total	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2013	93,1	78,0	98,1	95,0	93,7	81,5
2014	93,8	79,9	98,0	94,5	94,3	83,0
2015	94,4	78,0	98,6	96,6	95,0	82,0
2016	94,1	79,7	98,9	96,1	94,8	83,1

Fonte: Censo Escolar/INEP

As taxas de distorção idade-série mostram, conforme Tabela 19, que tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio os resultados não são satisfatórios. No Ensino Fundamental a taxa pouco oscilou e no Ensino Médio, a situação é preocupante, pois as taxas de distorção idade-série vêm aumentando, sinalizando a necessidade de intervenções.

Tabela 19

Educação Básica – Taxa de Distorção Idade-série – 2013 a 2016

Ano	Pública		Privada		Total	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2013	13,3	18,2	2,2	3,4	11,8	15,0
2014	14	18,4	2,5	3,3	12,4	15,2
2015	13,8	20,5	2,8	3,4	12,3	16,8
2016	13,5	23,8	3,9	3,7	12,1	19,5

Fonte: Censo Escolar/INEP



Cabe ressaltar os avanços alcançados na evolução das médias de desempenho da Prova Brasil (Tabela 20). Em Língua Portuguesa no 5º ano e em Matemática no 9º ano do Ensino Fundamental, os avanços mantiveram uma trajetória crescente durante o período analisado, com exceção do 3º ano do Ensino Médio. Os dados mostram que, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática, houve uma oscilação constante na média de desempenho na Prova Brasil nesta etapa de ensino.

Tabela 20

Qualidade da Educação Básica – Evolução das Médias de Desempenho na Prova Brasil das Escolas Públicas

Ano	Ensino Fundamental Anos Iniciais		Ensino Fundamental Anos Finais		Ensino Médio	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
2005	189,80	201,40	238,40	261,00	257,66	275,65
2007	193,67	216,02	242,00	258,57	263,58	284,49
2009	205,05	231,26	257,74	267,92	265,40	273,03
2011	216,44	239,87	264,53	277,07	271,74	279,57
2013	227,61	251,29	265,28	273,14	263,77	274,03
2015	236,93	255,24	277,18	280,77		

Fonte: QEDU

Essa análise aponta para reflexões relacionadas ao currículo; todavia, sabe-se que um currículo se efetiva mediante uma materialidade pedagógica e de infraestrutura, que permita sua concretização como: acesso a computador, Internet e banda larga, laboratório de informática e ciências, biblioteca ou sala de leitura, quadra, energia elétrica, água tratada e esgoto sanitário em todas as escolas da Educação Básica.



Secretaria de Educação

Quanto à estrutura pedagógica, observam-se muitas conquistas durante o período (Tabela 21), principalmente os relacionados à Tecnologia da Comunicação e Informação como o número de alunos por computador e o acesso à Internet e à banda larga. O segmento mais comprometido é o laboratorial, que conta com 51% de escolas com laboratórios de informática e apenas 5,3% de escolas com laboratório de Ciências.

Tabela 21

Qualidade da Educação Básica - Porcentagem de escolas que Possuem acesso à Internet e à banda larga, com laboratório de informática e ciências, biblioteca ou sala de leitura e quadra na Educação Básica pública, e número de alunos por computador – 2007 a 2016

Ano	Acesso à Internet	Acesso à Banda Larga	Laboratório de Informática	Laboratório de Ciências	Biblioteca/Sala de Leitura	Quadra	Alunos por Computador
2008	80,5	64,3	38,6	7,6		58,9	70
2009	99,5	90,3	41,3	6,5	64	60,2	58,1
2010	92,1	86,4	45,1	5,2	61,8	61,3	41,7
2011	92,1	87,8	45	5,8	65,1	56,1	37,8
2012	94,1	88,8	47,9	6,4	66,8	62,6	37,1
2013	96,7	92,9	51,1	6	67,6	64,8	38,6
2014	-	89,7	-	8,2	66,3	64,1	37
2015	-	-	-	7,4	70,2	64,4	
2016	-	-	-	5,3	72,6	58,9	-

Fonte: Observatório do PNE

Quanto aos aspectos relacionados à infraestrutura, os dados mostram (Tabela 22) que se atende praticamente o acesso à energia elétrica e água tratada nas escolas públicas de Educação Básica, com exceção do esgotamento sanitário que apresenta um déficit de 22,1%.

**Tabela 22**

Qualidade da Educação Básica – Porcentagem de escolas que possuem acesso à energia elétrica, água tratada e esgoto sanitário nas escolas públicas de Educação Básica.

Ano	Energia Elétrica	Água Tratada	Esgoto Sanitário
2008	100	94,6	77,8
2009	100	93,5	74,7
2010	100	93,7	73,8
2011	100	95,2	75,1
2012	100	100	75,9
2013	100	100	75,3
2014	100	100	73,9
2015	100	99,5	70,2
2016	100	98,9	77,9

Fonte: Observatório do PNE

Um sistema de ensino ideal é aquele em que todas as crianças e adolescentes têm acesso à escola, não desperdiçam tempo com repetências, não abandonam a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendem (INEP, 2015).

VII.I Ações para avançar na meta:

Implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

- Encontram-se em andamento os Seminários Estaduais, voltados a debater a segunda versão da Base Nacional Comum Curricular. A partir desses encontros, Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME sistematizarão as contribuições e desenvolverão relatório para entregar ao Ministério de Educação (MEC) até final de agosto 2017.
- As diretrizes pedagógicas para a educação básica estão definidas em Resoluções



do Conselho Nacional de Educação: Resolução CEB/CNE nº 4, de 13 de julho de 2010 (para toda a educação básica).

Reflexão sobre os Indicadores

- Formação para os gestores com temática relacionada a Elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) de acordo com as novas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica ([Resolução nº 4 de 13 de julho de 2010](#)) que foca no uso de indicadores de Qualidade.
- Formação para Gestores com a temática em Gestão Democrática e o papel do Gestor (Rede Estadual)
- Paradas Pedagógicas nas Escolas para estruturação dos PPPs de acordo com as novas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica (Rede Municipal de Ensino).
- Instituir portarias ou resoluções na Rede Municipal de Ensino que orientem políticas de controle do fluxo escolar (aprovação e evasão) e Recuperação de Estudos, conforme a LDB.
- PENOA – Programa Estadual de Novas Oportunidades de Aprendizagem , com a finalidade de controle do fluxo escolar (aprovação e evasão) e recuperação de estudos (portaria 28/2014)
- Orientar os gestores para acompanharem os resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) de suas unidades, seguindo as determinações da Cartilha de Orientações.
- Acompanhamento das ações desenvolvidas na Unidade Escolar referente aos resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), seguindo as determinações da SED por meio de uma planilha disponibilizada no Google drive.
- Resolução CEE Nº 011/2013 fixa normas para as Escolas da Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, referentes à obrigatoriedade da publicação e divulgação do Índice de Desenvolvimento Educacional – IDEB, para conhecimento público.

Adesão aos Programas Nacionais



Secretaria de Educação

- Programa Nacional do Livro Didático – PNLD
- Programa Nacional Biblioteca na Escola
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- Programa Saúde na Escola, desenvolvido em parceria pelos Ministérios da Educação e da Saúde.
- [Programa Nacional de Tecnologia Educacional \(ProInfo\)](#) com o objetivo de promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica.

Oferta de Recursos Tecnológicos Digitais

- Distribuição dos *tablets* na Rede Municipal de Ensino.
- Distribuição de Lousas digitais para as escolas e computadores aos professores na Rede Municipal de Ensino.

Informatização da Gestão Escolar

- EVN - Escola Via Net é o sistema de gestão escolar que otimiza a gestão pedagógica, financeira e administrativa de escolas e redes de ensino.(município)
- Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC)

Políticas de Inclusão e Permanência

- Resolução nº 119 de 2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. A partir desse marco legal, foi possível formalizar o Sistema como uma política pública com características específicas e articuladas.
- Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (Metas de curto, médio e longo prazo) com ações intersetoriais.
- Programa Apoia (Programa de Combate a Evasão Escolar) que mobiliza as escolas, os conselhos tutelares, o MPSC e toda a sociedade para trazer os alunos de volta para a sala de aula.



Secretaria de Educação

Articulação Intersetorial

- **Saúde** (Programa Saúde na Escola)
- **Cultura** (Programa Mais Cultura na Escola)
- **Trabalho e Emprego** (Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – Rede Certific e Pronatec Trabalhador)
- **Esporte** (Programa de Iniciação Desportiva e Atleta na Escola)
- **Assistência Social** (acompanhamento dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada)
- **Serviço de Orientação Educacional** (Rede de Apoio – faz a articulação intersetorial).

Saúde dos Profissionais da Educação da Rede Municipal

- Lei nº 2.776, de 2011, que institui a política nacional de saúde vocal.
- Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Saúde do Servidor

Incentivo a Leitura

- Técnicos da Biblioteca Municipal capacitam os técnicos das bibliotecas das escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Parceria com a Feira do Livro
- Programa Nacional de Incentivo à Leitura – PROLER tem por finalidade contribuir para a ampliação do direito à leitura, promovendo condições de acesso a práticas de leitura e de escrita críticas e criativas.



VIII. Meta sobre a Escolaridade Média

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A Constituição Federal determina que é dever do Estado assegurar a Educação Básica gratuita, inclusive para aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), como modalidade de ensino da Educação Básica, destina-se a todos os jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental e Médio na idade escolar obrigatória, oferecendo-lhes a continuidade no processo educacional. A LDB 9394/96 em seus artigos 37 e 38¹⁵ regulamenta a EJA quanto ao público, acesso, permanência, articulação com a Educação Profissional e currículo.

A Meta 8 do Plano Municipal de Educação estabelece elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

O percentual da população joinvilense de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos com menos de 12 anos de escolaridade de acordo com os dados do Sistema Integrado de

¹⁵ Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º A poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Art. 38. os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.



Secretaria de Educação

Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC/MEC) é de 33% (Quadro 14), mostrando um déficit na escolaridade da população. Quando analisados estes dados tomando por referência determinados estratos populacionais como a população do campo, o percentual apresentado é de 51,8% (Quadro 15), a população dos 25% mais pobres a taxa de escolaridade na referida faixa etária é de 61,4% (Quadro 16) e a população negra a taxa fica em 47,8% (Quadro 17).

Quadro 14

Indicador (8.A)	Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
00,00%	Dado Oficial	33,0%	Censo Demográfico 2010 – IBGE

Quadro 15

Indicador (8.B)	Percentual da população de 18 a 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
00,00%	Dado Oficial	51,8%	Censo Demográfico 2010 – IBGE

Quadro 16

Indicador (8.C)	Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
00,00%	Dado Oficial	61,4%	Censo Demográfico 2010 – IBGE

Quadro 17

Indicador (8.D)	Percentual da população negra entre 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
00,00%	Dado Oficial	47,8%	Censo Demográfico 2010 – IBGE



Secretaria de Educação

Esses indicadores colocam a necessidade do monitoramento da matrícula na Educação de Jovens e Adultos, principalmente para a faixa etária de 18 a 29 anos para buscar a redução das desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo no município.

Em Joinville, o número de matrículas na EJA no Ensino Fundamental e Médio vem diminuindo significativamente ao longo do período, conforme Tabelas 23 e 24; no comparativo de 2016 com 2008 essa queda ficou em 66,3% no Ensino Fundamental e 37,7% no Ensino Médio.

Tabela 23

Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 2008 a 2016

Ano	Estadual	Municipal	Privada	Total
2008	1036	7214	400	8650
2009	932	6539	527	7998
2010	552	5206	482	6240
2011	443	3852	438	4733
2012	290	2404	334	3028
2013	222	1999	975	3196
2014	181	1580	1132	2893
2015	193	1713	883	2789
2016	253	1828	830	2911
Variação% 2016/2008	-75,6	-74,7	107,5	-66,3

Fonte: INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Censo Escolar

Observa-se que ao longo do período a queda no atendimento se deu no segmento público, tanto no Ensino Médio como no Fundamental.

**Tabela 24**

Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 2008 a 2016

Ano	Estadual	Privada	Total
2008	3902	3086	6988
2009	2737	1738	4475
2010	2763	1529	4292
2011	2117	1846	3963
2012	1555	1538	3093
2013	1385	2660	4045
2014	969	4067	5036
2015	617	3487	4104
2016	748	3605	4353
Variação% 2016/2008	-80,8	16,8	-37,7

Fonte: Censo Escolar

VIII.I Ações para avançar na meta:

Adesão aos Programas da Educação de Jovens e Adultos

- [Pronatec EJA](#) é uma modalidade da Bolsa-Formação do Pronatec, para atendimento de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Trata-se de uma estratégia para ampliar a atratividade da educação para jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir os estudos na idade própria.
- [Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos](#) (Proeja) tem como perspectiva a proposta de integração da educação profissional à educação básica buscando a superação da dualidade trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante.
- Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação:
 - ✓ Presencial 1º Segmento (Alfabetização e Fundamental 1)
 - ✓ Presencial 2º Segmento (Fundamental II – 6º ao 9º ano)



Secretaria de Educação

✓ Telessala (Fundamental II)

- A proposta pedagógica do fundamental e médio prevê o atendimento conforme características e necessidades de cada turma.

Aplicação de Exames de Certificação

- Divulgar o acesso e promover o ENCCEJA (Secretaria Estadual de Educação)
- Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja (Ensino Fundamental)
- Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (Ensino Médio)
- Teste de Escolaridade para o 1º segmento (Lei 9394/96 Artigo 24 inciso II alínea VI)



IX. Meta sobre a Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos

Meta 9: Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

Oferecer oportunidades educacionais aos joinvilenses com mais de 15 anos que, conforme Censo/IBGE de 2010, se autodeclaram analfabetos e garantir que jovens e adultos com escolaridade insuficiente aprimorem suas habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem matemática, de modo a assegurar suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social são os principais objetivos da meta 9 do Plano Municipal de Educação.

A taxa de analfabetismo absoluto atinge 2,3% da população joinvilense com 15 (quinze) anos ou mais, e o analfabetismo funcional atinge 13% desta população (Quadros 18 e 19).

Quadro 18

Indicador (9.A)	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Oficial	97,7%	Censo Demográfico 2010 – IBGE

Quadro 19

Indicador (9.B)	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	Dado Oficial	13, %	Censo Demográfico 2010 – IBGE

IX.I Ações para avançar na meta:

Levantamento de Demanda Ativa

- Realizar mapeamento da demanda ativa por vagas por amostragem (Secretaria Municipal de Educação).
- Realizar chamadas públicas.



Secretaria de Educação

- Buscar parcerias com instituições como: igrejas, associações, Organizações Não Governamentais - ONGs, secretarias.

Expansão do Atendimento

- Oportunizar atendimento diurno do Ensino Fundamental.
- Centro de Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio (CEJA – Estado)
- Ofertar vagas no 1º Segmento (Fundamental 1 – 1º ao 5º ano) alfabetização.
- Acompanhar e orientar aos alunos para darem continuidade à escolarização.
- [Programa Educação em Prisões](#) visa apoiar técnica e financeiramente a implementação da Educação de Jovens e Adultos no sistema penitenciário. São oferecidos o Ensino Fundamental e o Médio na penitenciária.

Atendimento ao Estudante

- [Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar](#) – o Ministério da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), que visam atender alunos moradores da zona rural.
- [Programa Nacional de Alimentação Escolar](#) contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.
- [Programa Nacional Saúde na Escola](#) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.



X. Meta sobre a EJA Integrada à Educação Profissional

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estender oportunidades educacionais aos joinvilenses com 15 anos ou mais que não tiveram acesso à escolaridade na idade recomendada associada a experiências de programas articulados à formação profissional tem sido a proposta colocada em prática no município, considerando a queda de matrículas observadas nos últimos anos na EJA.

A Tabela 25 mostra que o número de matrículas na EJA no Ensino Fundamental integrada à educação profissional apresentou queda no período e no Ensino Médio o atendimento não aconteceu.

Tabela 25

Educação de Jovens e Adultos - Matrículas Integradas à Educação Profissional – 2008 a 2016

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2008	41	0
2009	0	0
2010	7	0
2011	0	0
2012	45	0
2013	88	0
2014	67	0
2015	68	0
2016	33	0

Fonte: Observatório do PNE

O percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional conforme Quadro 20 é de 1,0%.



Secretaria de Educação

Quadro 20

Indicador (10.A)	Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	Dado Oficial	1,0%	Relatório 1º Ciclo 2016/INEP

X.I Ações para avançar na meta:

Atendimento aos Estudantes

- Número de matrículas na EJA (Ensino Fundamental) articulada a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional: 567 (2016). Esse total não foi contabilizado no levantamento do dado oficial.
- Atendimento no Casep (Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório)
- Constituir comissão para diversificar o currículo da EJA e produzir material didático conforme as necessidades do público EJA (atendendo os requisitos legais).



XI. Meta sobre Educação Profissional

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

A Educação Profissional e Tecnológica abrange os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica, de Graduação e de Pós-Graduação, integrando-se aos diferentes níveis e modalidades da educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, conforme a LDB 9.394/96, alterada pela Lei nº 11.741/2008. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode apresentar-se nas formas articulada (integrada ou concomitante) e subsequente¹⁶ ao Ensino Médio. Os cursos de Educação Profissional Técnica e Tecnológica são organizados por eixos tecnológicos, tendo “por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.” (ART 5º, RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012).

Em Joinville, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio é oferecida nas formas articulada e subsequente, apresentando um total de 8508 matrículas em 2016, sendo que 77,2% desta quantia concentra-se no setor privado. No comparativo de 2016 com 2008, observa-se o aumento no número total de matrículas no segmento de 56,4%.

¹⁶ Art. 7º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:

I - a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:

a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

c) concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

II - a subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio. (RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012)



Se analisado por dependência administrativa, observa-se que a Rede Pública apresentou redução no atendimento, enquanto que a Rede Privada ampliou seu atendimento em 75,4% conforme Tabela 26.

Tabela 26

Educação Profissional e Tecnológica – Matrícula Inicial por Dependência Administrativa – 2008 a 2016

Ano	Pública	Privada	Total
2008	1697	3744	5441
2009	2180	3925	6105
2010	1968	3422	5390
2011	1994	4505	6499
2012	2335	3970	6305
2013	1923	6153	8076
2014	1823	8477	10300
2015	1773	7433	9206
2016	1941	6567	8508
Variação% 2016/2008	14,4	75,4	56,4

Fonte: Observatório do PNE

Quanto à forma de articulação, (Tabela 27) observa-se que a forma subsequente foi a que predominou, com 4919 matrículas em 2016 e no comparativo de 2008 com 2016 foi à forma que apresentou maior avanço. A forma integrada vem apresentando aumento representativo, decorrente da instalação do Campus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina em 2011.

Tabela 27

Educação Profissional e Tecnológica – Forma de Articulação com o Ensino Médio – 2008 a 2016



Secretaria de Educação

Ano	Articulada		Subsequente	Normal Magistério
	Integrada	Concomitante		
2008	0	1970	3270	201
2009	0	3941	1943	221
2010	0	3363	1773	254
2011	64	1099	5081	255
2012	188	4305	1517	260
2013	286	5222	2392	176
2014	405	4034	5717	144
2015	451	2881	5640	234
2016	457	2815	4919	317

Fonte: Observatório do PNE

O dado oficial do número de matrículas em educação profissional técnica de nível médio foi de 9206 (nove mil, duzentos e seis) conforme Quadro 21 e o número de matrículas em 2016 foi de 8508 (oito mil, quinhentos e oito) de acordo com a Tabela 26. Mesmo apresentando avanços no número de matrículas durante o período, o que se observa é que nos últimos dois anos (2014 e 2015) o atendimento vem decaindo.

Quadro 21

Indicador (11.A)	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
30900	Dado Oficial	9206	Relatório 1º Ciclo 2016/INEP

A oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no setor público de acordo com o dado oficial foi 1823 (um mil, oitocentos e vinte e três) matrículas (Quadro 22). Em 2016 o número de matrículas foi de 1941 (um mil, novecentos e quarenta e um) o que representa no comparativo de 2016 com 2008 uma taxa de 14,4% de crescimento, ainda distante da meta prevista para o período.


Quadro 22

Indicador (11.B)	Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
12123	Dado Oficial	1823	Relatório 1º Ciclo 2016/INEP

XI.I Ações para avançar na meta:
Atendimento aos Estudantes

- As instituições trabalham com a atualização constante de seus cursos e estruturas.
- No setor público, existe uma previsão orçamentária (LOA) Lei Orçamentária Anual para investimentos em estrutura e capacitação, essa lei disciplina todas as ações do Governo Federal. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento.
- Oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível médio por entidades privadas vinculadas ao sistema sindical.
- [O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego \(Pronatec\)](#) foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 12.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país.

Acompanhamento dos estudantes

- Criação de comissão, exigida pelo MEC, nos Institutos Federais para acompanhamento de permanência e êxito dos alunos. [Documento orientador para a superação da evasão e retenção na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.](#)
- No Instituto Federal existe o programa PAEVS (Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social).



Secretaria de Educação

- [Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.](#) Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. (Lei de cotas).



XII. Meta sobre Educação Superior

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

A Educação Superior tem como finalidade a criação e a difusão cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo de modo a incentivar trabalhos de pesquisa e investigação científica que visem o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, além de formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira (LDB, 1996). De acordo com os Arts. 44 e 45 da LDB 9394/96, a Educação Superior compreende cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão podendo ser oferecida em instituições de ensino superior pública ou privada, com a garantia dos padrões de qualidade conforme estabelecido na LDB 9394/96 e na Constituição Federal de 1988.

O principal papel da Educação Superior é encontrar soluções para os problemas atuais, em todos os campos da atividade humana, visando trazer um futuro melhor para a sociedade. No município de Joinville, desde a década de 1960, diversas instituições – públicas, comunitárias e privadas – têm ofertado cursos de diferentes áreas de conhecimento, atendendo as demandas da comunidade joinvilense. Ao longo desse período, como resultado conjugado de fatores demográficos, aumento das demandas do mercado de trabalho e políticas de melhoria e incentivo ao acesso e à permanência no Ensino Superior, houve um considerável aumento no número de matrículas neste nível de ensino. Expandir o acesso ao Ensino Superior é um grande desafio para aumentar a escolaridade média da população.

Em 2016 o município de Joinville apresentava 3 (três) instituições públicas, 1 (uma) comunitária e 15 (quinze) instituições privadas de nível superior. Das instituições públicas, uma oferece cursos na modalidade à distância e das instituições privadas 10 (dez) oferecem esta modalidade, sendo que 2 (duas) destas instituições



Secretaria de Educação

oferecem tanto o curso presencial quanto à distância. No comparativo de 2016 a 2009, observa-se um aumento de 24,7% no número de matrículas no ensino superior (Tabela 27).

Tabela 27

Ensino Superior - Matrículas por Faixa Etária – 2009 a 2016

Ano	Até 18 anos	De 19 a 24 anos	Maiores de 24 anos	Total
2009	79	14456	1981	26703
2010	97	14746	2051	26866
2011	74	15565	2128	27961
2012	187	16075	12301	28466
2013	89	16791	12785	29665
2014	1957	15841	14063	31861
2015	1872	16855	14698	33425
2016	1811	16888	14610	33309
Variação% 2016 / 2009	2192,4	16,8	637,5	24,7

Fonte: INEP

A meta 12 deste Plano estabelece elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Quadro 23

Indicador (12.A)	Taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
55%	Dado Municipal	45,33	Minicenso 2017 e INEP



Secretaria de Educação

Conferir Ficha Técnica nº 3 (Anexo 2)

De acordo com o Quadro 23 o dado municipal da taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos foi de 45,33%. Considerando que em 2013 a taxa tomada como referência para a análise da meta foi de 38,50% observa-se a existência de avanços neste segmento. Para a realização do cálculo tomou-se a população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos da tabela: Dados Demográficos da população estimada para 2016. Tabela - População Estimada para 2016 - escola ou creche, por grupos de idade - municípios SC, disponibilizada pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina. Somou-se o total da faixa etária 18 (dezoito) a 19 (dezenove) anos (19938) mais o total da faixa etária de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) anos (53547). Totalizando 73485 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco) habitantes nas faixas etárias citadas. Quanto à população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos que frequenta o Ensino Superior considerou-se o número de matrículas da faixa etária até 18 (dezoito) anos somado ao número de matrículas da faixa etária De 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos, totalizando 18699 (dezoito mil seiscentos e noventa e nove), Tabela 26. A fórmula de cálculo foi:

$$\frac{\text{População de 18 a 24 que frequenta o Ensino Superior} \times 100}{\text{População com 18 e 24 anos}}$$

Quadro 24

Indicador (12.B)	Taxa líquida de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
40%	Dado Municipal	25,4	Minicenso 2017/INEP

Conferir Ficha Técnica nº 4 (Anexo 2)

A taxa líquida de matrícula na educação superior, de acordo com o dado municipal foi de 25,4% (Quadro 24). A taxa utilizada como referência para o acompanhamento desta meta foi de 21,13% em 2013. Neste comparativo, é possível



Secretaria de Educação

afirmar que avanços estão sendo alcançados nessa meta. Quanto à expansão de matrículas no setor público, segundo dados do INEP 2016, o número de matrículas no segmento público foi de 4702 (quatro mil setecentos e dois), totalizando a taxa de 14,1%, se comparada com a taxa de referência de 15,2% em 2013, observa-se que houve queda nesse indicador.

Em relação às estratégias estabelecidas nesta Meta, após análise do GTTs Ensino Superior do Fórum Municipal de Educação, determinou-se a produção de nota técnica da seguinte estratégia: **12.13** que propõe articular com a União e o Estado, a expansão e descentralização da oferta de educação superior pública, considerando as especificidades das populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas (Nota Técnica nº 1 – Anexo 3), por não estar em consonância com a política educacional do município, considerando o contexto atual.

XII.I Ações para avançar na meta:

Expansão no Atendimento

- Bolsas de Estudo-UNIEDU: programa do Estado de Santa Catarina, executado pela Secretaria da Educação, que agrega todos os programas de atendimento aos estudantes da educação superior, fundamentados pelos Artigos 170 e 171 da Constituição Estadual e pela lei do Fundo Social.
- Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que orienta a Política de Inclusão.
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) visa apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica.
- Programa de Financiamento Estudantil (FIES) programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos.
- ProUni - Programa do Ministério da Educação oferece bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de educação superior.
- Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).



Secretaria de Educação

- Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) concede bolsas a alunos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência em parceria com escolas de educação básica da rede pública de ensino.
- Programa de Educação Tutorial (PET) desenvolvido por grupos de estudantes, com tutoria de um docente, organizados a partir de formações em nível de graduação (associa ensino, pesquisa e extensão).
- [Bolsas de Estudo-UNIEDU](#): programa do Estado de Santa Catarina, executado pela Secretaria da Educação, que agrega todos os programas de atendimento aos estudantes da educação superior, fundamentados pelos Artigos 170 e 171 da Constituição Estadual e pela lei do Fundo Social.
- [Programa de Ensino e Trabalho \(PET SAÚDE\)](#) regulamentado pela [Portaria Interministerial nº 421](#), de 03 de março de 2010, disponibilizando bolsas para tutores, preceptores (profissionais dos serviços) e estudantes de graduação da área da saúde.
- [Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica \(PIBIC\)](#) visa apoiar a política de Iniciação Científica desenvolvida nas Instituições de Ensino e/ou Pesquisa.
- Financiamento próprio.
- Programa de Extensão Universitária (ProExt) criado em 2003, tem o objetivo de apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas, com ênfase na inclusão social.
- Programa Incluir propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (Ifes). O Incluir tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Ifes, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação. O programa cumpre o disposto nos decretos nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005 e no edital INCLUIR 04/2008, publicado no Diário Oficial da União nº 84, seção 3, páginas 39 e 40, de 5 de maio de 2008.



Fomento à Pesquisa

- [Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico](#) (CNPQ).
- [Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina](#) – FAPESC.

Mobilidade Estudantil e Docente

- [Programa de Mobilidade Acadêmica](#) (ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais do Ensino Superior) alcança somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de universidades federais, que tenham concluído pelo menos vinte por cento da carga horária de integralização do curso de origem e ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade.
- [Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni](#).
- [Programa de Mobilidade Acadêmica Regional para os Cursos Acreditados – MARCA](#) foi desenvolvido e implementado pelo Setor Educacional do Mercosul atendendo a duas prioridades do planejamento estratégico do setor: a melhoria da qualidade acadêmica e a mobilidade de estudantes, docentes e pesquisadores entre instituições e países.
- [Programa Ciência sem Fronteiras](#): busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional.
- [Programa Estudante-Convênio de Graduação – PEC-G](#) oferece oportunidades de formação superior a cidadãos de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos educacionais e culturais.
- Programa Estudante Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG Concessão de bolsas de doutorado pleno, em IES brasileiras, a professores universitários, pesquisadores, profissionais e graduados do ensino superior dos países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia visando o aumento de qualificação necessária para que o estudante possa contribuir para o desenvolvimento de seu país.



Secretaria de Educação

Divulgação de Acesso ao Ensino Superior

- Inserções em rádio, TV, jornal e revistas entre outros.
- Semana da Comunidade
- Semana Acadêmica
- Feira das Profissões
- Atividades na Praça
- Ações de articulação com as unidades escolares



XIII. Meta sobre a Titulação de Professores da Educação Superior

Meta13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Para garantir um Ensino Superior de qualidade faz-se necessário ter um bom quadro de profissionais dando aulas, portanto, aumentar a quantidade de mestres e doutores dando aula nas universidades e faculdades de Joinville, é um desafio para garantirmos o melhor aprendizado para os alunos.

A meta 13 deste Plano estabelece elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Atualmente, Joinville apresenta o total de 1.886 (um mil oitocentos e oitenta e seis) professores atuando no Ensino Superior. Destes 922 (novecentos e vinte e dois) são mestres e 491 (quatrocentos e novena e um) são doutores.

Em 2014 Joinville apresentava o total de 1.822 (um mil, oitocentos e vinte e dois) professores atuando no Ensino Superior, sendo 844 (oitocentos e quarenta e quatro) mestres e 423 (quatrocentos e vinte e três) doutores, conforme dados das Instituições de Ensino Superior de Joinville e INEP (2015), o que correspondia respectivamente a 46,32% de mestres e 23,22% de doutores.

Conforme Quadro 24, o dado municipal do percentual de mestres do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior foi de (48,9%), se comparado com o dado de referência em 2014 observa-se que houve avanço no período.

Quadro 24

Indicador (13.A)	Percentual de Mestres do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR



Secretaria de Educação

75%	Dado Local	48,9%	INEP 2016 e Instituições de Ensino Superior Públicas
------------	------------	--------------	---

Conferir Ficha Técnica nº 5 (Anexo 2)

Quanto ao percentual de Doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior o dado municipal foi de 26,0% (Quadro 25), se comparado com o dado utilizado como referência em 2014 observa-se que houve aumento nesse indicador.

Quadro 25

Indicador (13.B)	Percentual de Doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FUNTE DO INDICADOR
35%	Dado Local	26,0%	INEP 2016 e Instituições de Ensino Superior Públicas

Conferir Ficha Técnica nº 6 (Anexo 2)

XIII.I Ações para avançar na meta:

Programas de Pós-Graduação ofertados

- **Mestrado:**

- ✓ Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
- ✓ Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE
- ✓ Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina – UNISOCIESC
- ✓ Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

- **Doutorado:**

- ✓ Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
- ✓ Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE

Melhoria da Qualidade

- [Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente FEPADF/SC](#): são órgãos colegiados criados para dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional



Secretaria de Educação

de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

- [Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência \(Pibid\)](#) uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica. O programa concede bolsas a alunos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência, desenvolvidos por Instituições de Educação Superior (IES) em parceria com escolas de educação básica da rede pública de ensino.
- Implementar [Decreto nº 8752 de 9 de maio de 2016](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.



XIV. Meta sobre Pós-Graduação.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 200 (duzentos) mestres e 50 (cinquenta) doutores até o final da vigência do plano.

Em relação a sua população o Brasil ainda é um país que forma poucos mestres e doutores. E o município de Joinville não foge a essa realidade, portanto, alterar essa situação abre a possibilidade de termos profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho, principalmente aqueles vinculados à Educação. Para modificarmos essa situação aumentar a oferta e qualidade dos cursos presenciais e a distância de pós-graduação são o nosso grande desafio para os próximos anos.

A Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Joinville propõe atingir a titulação anual de 200 (duzentos) mestres e 50 (cinquenta) doutores até 2025. Atualmente em Joinville são oferecidos 18 (dezoito) cursos de mestrado totalizando 734 (setecentos e trinta e quatro) vagas e 3 (três) cursos de doutorado, totalizando 164 (cento e sessenta e quatro) vagas.

Tabela 28

Ensino Superior – Número de Cursos e Vagas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - 2016

Cursos e Vagas	Mestrado				Doutorado			
	Pública	Comunitária	Privada	Total	Pública	Comunitária	Privada	Total
Cursos	11	5	2	18	2	1	0	3
Vagas	579	95	60	734	155	9	0	164

Fonte: Instituições de Ensino Superior de Joinville

Quanto ao número total de concluintes na pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) observa-se no comparativo de 2016 com 2008, um aumento de 201,9%, sendo o setor privado o segmento que mais elevou o número de concluintes no comparativo, com 450,0% (Tabela 29).

Tabela 29



Secretaria de Educação

Ensino Superior – Concluintes na Pós-Graduação *Stricto Sensu* - 2008 a 2016

Ano	Mestrado			Total
	Pública	Comunitária	Privada	
2008	19	29	06	54
2009	25	20	13	58
2010	27	41	16	84
2011	38	40	20	98
2012	41	39	33	113
2013	25	59	31	115
2014	45	51	30	126
2015	56	72	15	143
2016	52	78	33	163
Variação% 2016/2008	173,7	169,0	450	201,9

Fonte: Instituições de Ensino Superior de Joinville

Mesmo com o aumento no número de concluintes nos cursos de mestrado, em 2016, Joinville titulou 170 (cento e setenta) mestres, conforme Tabela 29, com um déficit de 30 titulações para atingir a meta de 200 (duzentos) mestres por ano até o final da vigência deste Plano (Quadro 26), pode-se afirmar que houve aumento significativo neste indicador.

Quadro 26

Indicador (14.A)	Número de concluintes com a titulação de mestre		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
200	Dado Local	170	Instituições de Ensino Superior de Joinville

Conferir Ficha Técnica nº 7 (Anexo 2)



Secretaria de Educação

Quanto ao número de doutores observa-se que a situação é preocupante, considerando que, conforme dados das instituições de Ensino Superior, titularam-se 9 (nove) doutores em 2016 (Quadro 28).

Em relação às estratégias estabelecidas nesta Meta, após análise do GTTs Ensino Superior do Fórum Municipal de Educação, determinou-se a produção de nota técnica da seguinte estratégia: **14.12** que propõe articular com os órgãos competentes a transformação do Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina na Universidade Federal da Região de Joinville, para ampliar a oferta de cursos de pós-graduação para todas as áreas de conhecimento, inclusive com a construção e implantação de hospital universitário, por não estar em consonância com a política educacional do município, considerando o contexto atual.

Quadro 27

Indicador (14.B)	Número de concluintes com a titulação de mestre		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50	Dado Local	9	Instituições de Ensino Superior de Joinville

Conferir Ficha Técnica nº 8 (Anexo 2)

XIV.I Ações para avançar na meta:

Ampliação e Fortalecimento de Programas

- [Programa de Doutorado Interinstitucional](#) – Dinter Novas Fronteiras, da Capes.
- [Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes](#) é uma fundação vinculada ao Ministério da Educação do Brasil que atua na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu em todos os estados do país.
- [Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico](#) – CNPq
- Acordo Capes/Cofecub Comitê Francês de Avaliação da Cooperação Universitária com o Brasil busca fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior e



Secretaria de Educação

institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros e franceses.

- [Acordo Capes/DAAD](#) com instituições alemãs. O programa é executado pela Capes em cooperação com o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD e é dividido em duas modalidades: UNIBRAL I e UNIBRAL II
- [Programa Ciência sem Fronteiras é um programa que busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional.](#)
- [Fundação de Ampara à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.](#)


XV. Meta sobre Formação de Professores

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III, do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

O [Decreto nº 8752 de 9 de maio de 2016](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica vem atender a Meta 15 do Plano Municipal de Educação que estabelece a garantia, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência, política de formação dos profissionais da educação, para assegurar que todos os professores e professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. No município de Joinville, de acordo com dados do Relatório 1º Ciclo 2016/INEP o percentual de professores da educação básica com formação em licenciatura na área de conhecimento em que atuam foi de 62,1%.

Quadro 28

Indicador (15.A)	Percentual de professores da educação básica com formação em licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL	62,1%	Relatório 1º Ciclo 2016/INEP

Conforme Tabela 30 observa-se que na Rede Pública, no comparativo de 2016 com 2008, o número de professores da Educação Básica com curso superior apresentou um aumento de 7,2%, assim como o índice de professores com licenciatura subiu 9,9%. A taxa de professores sem licenciatura caiu 26,8%. Também se observa que o número de professores com bacharelado com complementação pedagógica veio ao longo do período decaindo com uma taxa negativa de 79,3%. Ao se relacionar a queda do número de



Secretaria de Educação

professores sem licenciatura com a taxa de professores com bacharelado com complementação pedagógica, é possível afirmar que essa política resultou em avanços significativos para essa meta.

Tabela 30

Formação dos Profissionais da Educação Básica - Rede Pública – 2008 a 2016

Ano	Com Nível Superior	Com Licenciatura	Sem Licenciatura	Com bacharelado com complementação pedagógica
2008	2915	2367	548	
2009	2836	2202	634	
2010	3009	2216	793	
2011	2992	2178	229	585
2012	3003	2142	608	254
2013	3062	2261	560	241
2014	3087	2379	499	209
2015	3096	2435	462	199
2016	3124	2602	401	121
Variação% 2016/2008	7,2	9,9	-26,8	-79,3

Fonte: Observatório do PNE

Quanto a Rede Privada (Tabela 31), no comparativo de 2016 com 2008 observa-se que o número de professores da Educação Básica com curso superior elevou 18,5%, assim como o número de professores com licenciatura que subiu 0,9%. Porém, observa-se que houve aumento no número de professores sem licenciatura de 14,2% e também houve queda no número de professores com bacharelado com complementação pedagógica de 16,1%.



Tabela 31

Formação dos Profissionais da Educação Básica - Rede Privada – 2008 a 2016

Ano	Com Nível Superior	Com Licenciatura	Sem Licenciatura	Com bacharelado com complementação pedagógica
2008	1111	864	247	
2009	1014	756	258	
2010	958	736	222	
2011	1044	615	236	193
2012	1065	705	161	199
2013	1193	792	203	198
2014	1498	889	388	221
2015	1386	856	337	193
2016	1316	872	282	162
Variação% 2016/2008	18,5	0,9	14,2	-16,1

Fonte: Observatório do PNE

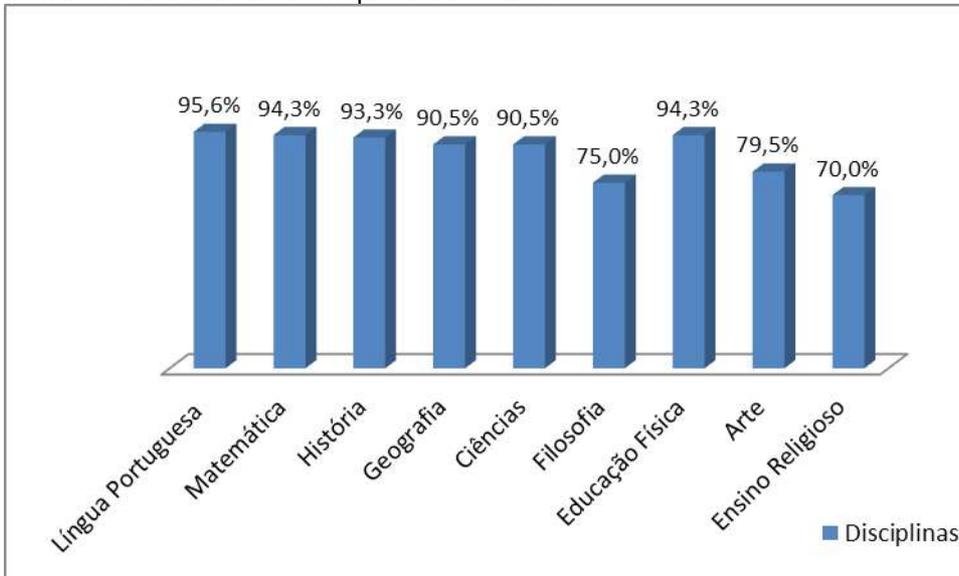
Ao analisar o número de professores do Ensino Fundamental e Médio com licenciatura na área em que atuam, por área de conhecimento, observa-se que nenhum segmento apresenta quadro completo de professores com licenciatura na área em que atuam, sendo que determinadas áreas apresentam um quadro preocupante. No Ensino Fundamental as disciplinas de Filosofia, Artes e Ensino Religioso apresentam os menores índices com 75,0%, 79,5% e 70,0% respectivamente, conforme Gráfico 3 e a disciplina de Língua Estrangeira apresenta 90,8% (Observatório PNE/2014) de professores com Licenciatura.



Secretaria de Educação

Gráfico 3

Formação dos Profissionais da Educação Básica – Porcentagem de professores do Ensino Fundamental com licenciatura na área em que atuam – 2016

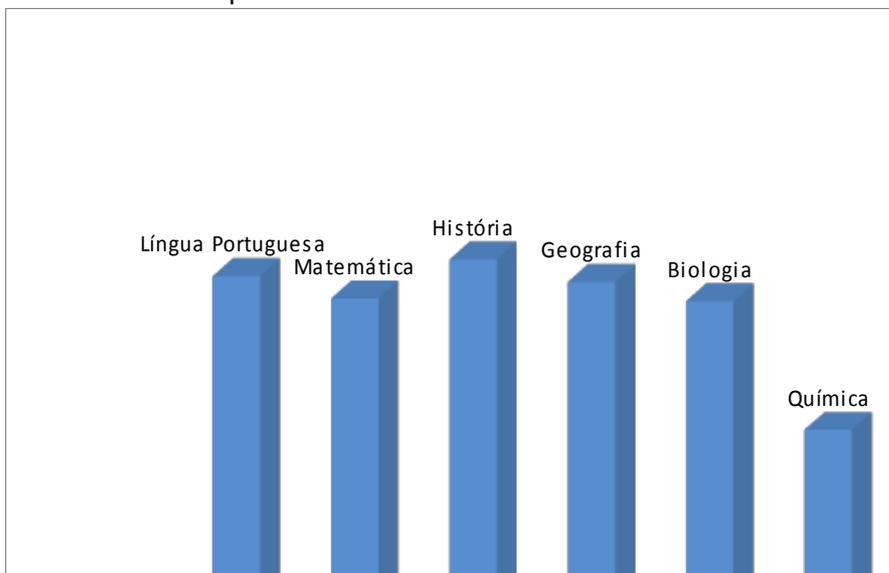


Fonte: Observatório do PNE

No Ensino Médio observa-se que a disciplina de Química apresenta o menor índice com 69,7% dos professores com licenciatura na área em que atuam (Gráfico 4). A disciplina de Língua Estrangeira apresenta 84,3% de professores com licenciatura (Observatório PNE/2014)

Gráfico 4

Formação dos Profissionais da Educação Básica – Porcentagem de professores do Ensino Médio com licenciatura na área em que atuam – 2016





Fonte: Observatório do PNE

Diante dos dados apontados, observam-se avanços significativos no atendimento da Meta 15 do Plano Municipal de Educação, com a possibilidade trazida pela Resolução MEC Nº 2, de 01 de julho de 2015 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, principalmente no que se refere à formação pedagógica ou complementação pedagógica que permite a professores sem nível superior buscar a primeira licenciatura, a professores licenciados, mas que atuam fora da área de formação, buscar a segunda licenciatura e por fim, a professores graduados não licenciados, buscarem a formação pedagógica correspondente.

Todavia, na Educação Infantil, de acordo com dados do Observatório PNE/2013, 67,6% dos professores que atuam na Educação Infantil apresentavam nível superior, 18,5% Ensino Médio, 12,4% Ensino Médio Normal Magistério e 1,5% Ensino Fundamental.

XV.I Ações para avançar na meta:

Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica

- Implementar [Decreto nº 8752 de 9 de maio de 2016](#) que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.
- Implementar os Artigos 7º, 8º e 9º do Decreto nº 8752 de 9 de maio de 2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.
- Destaque ao Parágrafo Único do Artigo 7º: Nos Fóruns Estaduais Permanentes e no Fórum Permanente do Distrito Federal, terão assento representantes da esfera federal, estadual, municipal, das instituições formadoras e dos profissionais da educação, visando à concretização do regime de colaboração.

Financiamento Estudantil

- [Fundo de Financiamento Estudantil – Fies](#) contempla o abatimento mensal de 1% (um por cento) do saldo devedor para o professor em efetivo exercício na rede pú-



Secretaria de Educação

blica de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura.

- [Programa Universidade para Todos – Prouni](#), os professores da rede pública de educação básica são beneficiários prioritários, independentemente do critério de renda familiar.
- [Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor](#), não há encargos educacionais para os professores cursistas.
- Divulgar nas Redes Municipal e Estadual de Ensino via Secretarias de Educação o acesso às plataformas eletrônicas que visam organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação

Adesão ao Programa de Iniciação a Docência

- [Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência \(Pibid\)](#) uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica. O programa concede bolsas a alunos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência desenvolvidos por Instituições de Educação Superior (IES) em parceria com escolas de educação básica da rede pública de ensino.

Reforma Curricular

- [Programa de Consolidação das Licenciaturas – Prodocência](#), mantido pela Capes. Visa ampliar a qualidade das ações voltadas à formação de professores, com prioridade para a formação inicial desenvolvida nos cursos de licenciaturas das instituições federais e estaduais de educação superior. Criado em 2006, o Prodocência financia projetos voltados para a formação e o exercício profissional dos futuros docentes, além de implementar ações definidas nas diretrizes curriculares da formação de professores para a educação básica.
- Resolução nº 2, de 2015, do Conselho Pleno, que definiu as diretrizes curriculares para a formação inicial em nível superior (licenciatura, formação pedagógica para licenciados e segunda licenciatura) e formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica.



XVI. Meta sobre Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada constitui-se em forte aliada no que tange a atuação docente, pois possibilita que o professor preencha lacunas que eventualmente ocorreram em sua formação inicial como também o mantém em constante aperfeiçoamento em sua atividade profissional. De acordo com a Tabela 32 o número total de professores da Educação Básica com pós-graduação em Joinville em 2016 foi 1903 (um mil, novecentos e três) professores, o que corresponde a 37,3%.

Tabela 32

Formação dos Profissionais da Educação Básica – Número e percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação – 2008 a 2016

Ano	Total	Percentual
2008	1898	40,0%
2009	1646	35,2%
2010	1643	33,9%
2011	1769	35,3%
2012	1652	33,0%
2013	1782	34,7%
2014	1801	34,2%
2015	1856	34,9%
2016	1903	37,3%

Fonte: Observatório do PNE



Secretaria de Educação

De acordo com o Quadro 29, dado oficial, o percentual de professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação atingiu a taxa de 34,9%, abaixo do dado apresentado pelo Observatório PNE.

Quadro 29

Indicador (16.A)	Percentual de professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	Dado Oficial	34,9%	Relatório 1º Ciclo 2016 / INEP

Quando analisado por dependência administrativa, o percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação em 2014 observa-se que a Rede Federal apresentava a maior taxa com 70,2% de seus professores com pós-graduação, enquanto as Redes Estadual e Municipal apresentavam as taxas de 35,4% e 39,0% respectivamente e a Rede Privada a menor taxa de 28,2% (Tabela 33).

Tabela 33

Formação dos Profissionais da Educação Básica – Porcentagem de professores da Educação Básica com pós-graduação por dependência administrativa – 2008 a 2014

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2008	91,9	48,6	44,2	30,6
2009	91,3	42,9	39,7	24,0
2010	76,1	38,9	38,2	24,6
2011	75,9	38,9	38,4	29,3
2012	81,0	33,9	39,4	24,4
2013	79,2	35,7	40,0	28,0
2014	70,2	35,4	39,0	28,2

Fonte: Observatório do PNE

Tabela 34

Formação dos profissionais da Educação Básica – Porcentagem por tipo de formação – 2008 a 2016

Ano	Especialização	Mestrado	Doutorado
2008	38,4	2,3	0,4



Secretaria de Educação

2009	33,5	2,4	0,4
2010	32,5	2,2	0,3
2011	34,0	1,9	0,3
2012	31,5	1,8	0,1
2013	32,9	2,1	0,1
2014	32,1	2,3	0,2
2015	33,3	1,8	0,1
2016	35,5	1,9	0,2

Fonte: Observatório do PNE

Quanto ao tipo de pós-graduação, prevalece a Especialização, com a taxa de 35,5% de professores habilitados, em contrapartida, quanto ao Mestrado e ao Doutorado, as taxas são muito baixas, 1,9% para o Mestrado e 0,2% para o Doutorado, conforme Tabela 34.

A Meta 16 do Plano Municipal de Educação também propõe garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Observa-se que, conforme Tabela 35, o número de profissionais da educação básica com formação continuada vem se elevando ao longo do período, no comparativo de 2016 com 2008 o avanço foi de 60,3%, atingindo o percentual de 27,4% em 2016, conforme dados do Observatório PNE.

Quando se analisa o percentual de professores da Educação Básica com formação continuada em sua área de atuação por etapa de ensino, observa-se que houve avanços em todos os segmentos. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais esse avanço foi mais representativo em relação as demais etapas, de 11,2% no comparativo de 2016 com 2008.

Tabela 35

Formação dos Profissionais da Educação Básica – Número e Percentual de professores da Educação Básica com Formação Continuada – 2008 a 2016

Ano	Total	Percentual
2008	877	18,6



Secretaria de Educação

2009	807	17,4
2010	841	17,4
2011	1045	20,8
2012	1226	24,5
2013	1343	26,2
2014	1450	27,5
2015	1419	26,6
2016	1406	27,4

Fonte: Observatório do PNE

Tabela 36

Formação dos Profissionais da Educação Básica - Porcentagem de professores da Educação Básica com Formação Continuada por Etapa de Ensino – 2008 a 2016

Ano	Educação Infantil – Creche	Educação Infantil – Pré-Escola	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Ensino Fundamental – Anos Finais	Ensino Médio
2008	32,0	32,0	16,2	14,9	15,5
2009	26,8	26,8	15,3	10,0	10,3
2010	32,5	32,5	14,8	9,0	8,8
2011	37,4	37,4	18,5	11,6	11,2
2012	38,2	38,2	23,5	16,7	14,3
2013	40,5	40,5	26,1	19,0	14,0
2014	42,0	42,0	26,8	19,1	15,2
2015	38,8	38,8	26,1	19,5	15,7
2016	39,3	39,3	28,6	20,8	15,6

Fonte: Observatório do PNE

XVI.I Ações para avançar na meta:

Levantamento da demanda e fomento a formação



Secretaria de Educação

- [Decreto nº 8752 de 9 de maio de 2016](#) – Art. 4º A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica será orientada pelo Planejamento Estratégico Nacional, documento de referência proposto pelo Ministério da Educação para a formulação de Planos Estratégicos em cada unidade federativa e para a implementação das ações e dos programas integrados e complementares.
- Constituir comissão para estudar e elaborar a Política Municipal de formação de professores com base no [Decreto nº 8752 de 9 de maio de 2016](#).
- Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior, conforme Art. 3º do Decreto nº 8752 de 9 de maio de 2016. São objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica: I - instituir o Programa Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, o qual deverá articular ações das instituições de ensino superior vinculadas aos sistemas federal, estaduais e distrital de educação, por meio da colaboração entre o Ministério da Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Acesso a Bens Culturais

- [Programa Nacional do Livro Didático](#)
- [Programa Nacional Biblioteca na Escola](#) (tem o objetivo de promover o acesso à cultura e o incentivo à leitura nos alunos e professores por meio da distribuição de acervos de obras de literatura, de pesquisa e de referência).
- **Portal do Professor**, mantido pelo Ministério da Educação (<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/index.html>). Nele constam boa parte das informações referidas na estratégia.

Liberação de Bolsas de Estudo e Licenças Remuneradas

- [Lei 2095 de 02 de julho de 1986](#) dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos a servidores municipais.
- Decreto Nº 1.863 de 25 de novembro de 2013 Regulamenta o afastamento do servidor público efetivo do Estado de Santa Catarina para frequentar curso de pós-graduação e estabelece outras providências.



Secretaria de Educação

- Lei Complementar nº 85 de 15 de maio de 2000 dispõe sobre a licença de professor da Rede Municipal de Ensino, para realização de cursos de pós-graduação a nível de Mestrado e Doutorado.



XVII. Meta sobre Valorização do Professor

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano.

Historicamente, a carreira docente esteve vinculada a ideia de missão e vocação, portanto, a valorização como profissionais do magistério é tomada nesta meta pelo aspecto da sua remuneração média. Hoje, segundo dados do documento Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação (2014, p. 53) elaborado pelo Ministério da Educação, a diferença entre o salário médio dos profissionais do magistério com escolaridade de nível médio comparado com o de outros profissionais com igual nível de escolaridade é 9% superior. Já entre os profissionais do magistério com escolaridade superior ou mais e os demais profissionais com a mesma escolaridade existe uma defasagem de 57%. Também, segundo o documento, esta defasagem na remuneração dos profissionais da educação é apontada como um dos principais motivos do declínio e evasão do número de universitários em cursos de formação de professores o que coloca “em risco a meta de universalização e ampliação da obrigatoriedade da educação básica, além de ser contrária às necessidades de educação da população brasileira”.

Desse modo, elevar os salários dos profissionais do magistério implica em reconhecer a Educação como a principal via para se alcançar o desenvolvimento econômico e social projetado para o município, uma vez “... que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação.” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2014, p. 53)

Referente à Meta 17 ainda não dispomos de dados que possibilitem a análise da progressão dos indicadores no período.

Quadro 29

Indicador (17.A)	Razão entre a remuneração média dos profissionais do magistério de 40 horas das redes públicas de Educação Básica
-------------------------	---



Secretaria de Educação

	aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
1	Dado Oficial		Censo Demográfico 2010 - IBGE
	Dado Municipal		Minicenso 2017

XVII.I Ações para avançar na meta:

Constituir comissão no Fórum Municipal de Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

- Membros instituídos em Reunião do Fórum Municipal de Educação realizada no dia 07 de dezembro de 2016.



XVIII. Meta sobre o Plano de Carreira Docente

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal.

Tornar a carreira do magistério atrativa e viável é fundamental para “garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, e ainda assegurar a qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica”. (PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA: CONHECENDO AS 20 METAS DO PNE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2014, p. 56)

Nesse sentido, uma das formas para expressar a valorização dos profissionais da Educação é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior, como está determinado na Meta 18. De acordo com o documento Planejando a Próxima Década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação (2014, p. 56) “O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e na posterior revisão do texto da Constituição Federal de 1988”.

Em Joinville, este entendimento e reconhecimento da importância de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública se expressa no índice de 100% alcançado nesse indicador (Quadro 30), de modo que todos os profissionais da educação básica e superior pública têm seus planos de carreira.

Quadro 30

Indicador (18.A)	Percentual dos sistemas de ensino público com planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Local	100%	Levantamento realizado junto às instituições



Secretaria de Educação

			públicas dos sistemas Municipal, Estadual e Federal
--	--	--	--

Conferir Ficha Técnica nº 9 (Anexo 2)

No aspecto relacionado ao indicador 18.B, no qual os planos de Carreira dos profissionais da educação básica pública devem tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, destacamos que o Município de Joinville realizou adesão à Rede de Assistência Técnica disponibilizada pelo Ministério da Educação com o objetivo de auxiliar no processo de adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (Lei nº 2.023/88).

Quadro 31

Indicador (18.B)	Percentual dos sistemas de ensino público com planos de Carreira para os profissionais da educação básica que tomem como referência o piso salarial nacional profissional.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Local	0%	Levantamento realizado junto às instituições públicas dos sistemas Municipal e Estadual

Conferir Ficha Técnica nº 10 (Anexo 2)

Desde 1989 a Prefeitura de Joinville adota como forma de ingresso para atuar como docente na Rede Municipal de Ensino concurso público de provas e títulos, assim como a Rede Estadual.

Conforme Tabela 37 o percentual de profissionais do magistério docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo e que estão em exercício nas redes escolares vem aumentando ao longo do período com exceção da Rede Federal. A Rede Pública Municipal apresenta a taxa de 87,9% e a Rede Pública Estadual apresenta a menor taxa, com 48,5% dos profissionais da Educação Básica (docentes) efetivos em 2016.

**Tabela 37**

Estabilidade dos profissionais da Educação Básica – Porcentagem de professores concursados/efetivos – 2012 a 2016

Ano	Rede Pública Municipal	Rede Pública Estadual	Rede Pública Federal
2012	83,7	35,9	82,8
2013	83,2	37,3	89,6
2014	74,3	45,2	78,6
2015	82,9	47,9	64,8
2016	87,8	48,5	68,9

Fonte: Observatório do PNE

XVIII.I Ações para avançar na meta:

Adesão a Prova Nacional para Docentes

- [Decreto nº 8752 de 9 de maio de 2016](#) no Art. 17. Estabelece que o Ministério da Educação coordenará a realização de prova nacional para docentes para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, de maneira a harmonizar a conclusão da formação inicial com o início do exercício profissional.

Incentivo para Qualificação Profissional (Rede Municipal de Ensino)

- A promoção por merecimento é a progressão horizontal, em face da comprovação pelo membro do magistério, por ter ministrado ou participado de curso de atualização ou aperfeiçoamento na área de sua formação e/ou atuação, sendo que cada 40 (quarenta) horas de curso dará direito a uma nova referência, que é a condição para obtenção desta vantagem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 338/2011).



XIX. Meta sobre Gestão Democrática

Meta 19: Assegurar condições, em regime de colaboração entre o Estado e a União no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

A gestão democrática da educação no âmbito das escolas públicas mais que uma proposta ou abordagem se constitui em direito constitucional. No Capítulo III da Constituição Federal (1988), que trata da Educação, identificamos sua formulação no Art. 205, que ao estabelecer a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, impôs à sociedade o dever de colaborar em sua promoção. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/1996) a gestão democrática está prevista nos artigos 13, 14 e 15 que tratam, respectivamente, da participação dos profissionais na elaboração do projeto pedagógico, da comunidade nos conselhos escolares e da progressiva autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às escolas públicas de Educação Básica.

Promover a gestão democrática é oportunizar espaços de deliberação e discussão coletiva, mobilizar a sociedade a participar efetivamente, possibilitar aos cidadãos o protagonismo neste processo e favorecer situações nas quais eles lutem por seus direitos legais, tentem ampliá-los, acompanhem e controlem a execução das políticas públicas.

Neste sentido, a criação de espaços de deliberação coletiva torna-se fator decisivo para a melhoria da qualidade da educação e das políticas educacionais, conforme documento final da Conae (2010, p. 57) “a gestão democrática dos sistemas de ensino e das instituições educativas constitui uma das dimensões que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal”.

A gestão democrática na educação deve ser efetivada nas instituições de ensino por meio da participação de toda a comunidade escolar na elaboração dos projetos políticos pedagógicos, planos de desenvolvimento e de gestão financeira, bem como a implantação de órgãos colegiados (conselhos universitários, conselhos escolares, Associações de Pais e Professores - APPs, grêmios escolares e diretórios acadêmicos),



Secretaria de Educação

desta forma favorecendo a autonomia pedagógica e financeira das instituições, a superação das dificuldades e a busca pela melhoria da qualidade da educação.

Nos sistemas de ensino, a gestão democrática deve ser efetivada pela consolidação de conselhos e fóruns de educação, institucionalização das conferências de educação, garantia de mecanismos de transparência e realização de audiências e consultas públicas.

Em Joinville, nas escolas estaduais de Educação Básica, a gestão democrática atende às determinações da Lei nº 170 de 07 de agosto de 1998 (Capítulo V), regulamentada pelo Decreto nº 31.113/1986 (dispõe sobre a existência das APPs), Decreto nº 3.429/1998 (regulamenta o conselho deliberativo escolar), Decreto nº 1.794/2013 (dispõe sobre a gestão escolar da Educação Básica e Profissional) e a Lei nº 12.731/2003 (dispõe sobre grêmios escolares).

O município de Joinville possui sistema próprio de educação, instituído pela Lei nº 4.077/1.999, revogada em 2006 pela Lei nº 5.629, a qual estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação. Em seu Art. 14, determina que o Sistema Municipal de Educação de Joinville será administrado pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME), o qual exercerá as funções de órgão normativo da educação e do ensino. O Sistema Municipal de Educação de Joinville é constituído pelas instituições de ensino mantidas pelo governo municipal, os centros de educação infantil da rede privada e as instituições que oferecem cursos de qualificação profissional de nível básico sediadas no município, sendo, portanto, regulamentadas pelas normas do CME.

A criação do Conselho Municipal de Educação de Joinville, prevista na Lei Orgânica do município de 02 de abril de 1990 teve sua aprovação pela Lei nº 2.398/1990. Além do Conselho Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Educação possui outros órgãos de gestão democrática: Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Lei nº 3.135/1.995), Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Lei nº 5.880/2.007) e Fórum Municipal de Educação de Joinville (Decreto nº 20.363/2013).



Secretaria de Educação

Observa-se que no município de Joinville a gestão democrática se constitui em prática respaldada legalmente. De acordo com o Quadro 32 a taxa de unidades de ensino públicas com conselhos escolares instituídos foi de 100%.

Quadro 32

Indicador (19.A)	Percentual de unidades de ensino públicas com conselhos escolares instituídos		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Local	100%	Levantamento junto às unidades das Redes Estadual e Municipal

Conferir Ficha Técnica nº 11 (Anexo 2)

Quanto ao percentual de escolas públicas segundo o processo de escolha (seletivo e ou eleição) para a ocupação do cargo de direção escolar observa-se que 60% das unidades públicas atendem ao processo de gestão democrática.

Quadro 33

Indicador (19.B)	Percentual de escolas públicas segundo o processo de escolha (seletivo e ou eleição) para ocupação do cargo de direção escolar		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	Dado Local	60%	Levantamento junto às unidades das Redes Estadual e Municipal

Conferir Ficha Técnica nº 12 (Anexo 2)

XIX.I Ações para avançar na meta:

Consolidação do Fórum Municipal de Educação

- Estruturação de espaço com sede própria (Secretaria Municipal de Educação).
- Disponibilização de profissional para Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação.

Participação na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) da comunidade escolar

- Propor agenda de formação continuada para gestores com foco na “Elaboração do



Secretaria de Educação

Projeto Político Pedagógico (PPP) de acordo com as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica”.

- Determinar no calendário escolar datas para reestruturação do PPP (2016-2017)
- Parecer nº405 do Estado de Santa Catarina aprovado em 14 de dezembro de 2004 estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Colaboração em Processos de Autonomia Pedagógica

- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, apontam na direção da autonomia financeira.
- [Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina](#) (CPESC) foi instituído pelo Decreto Estadual nº 1.949, de 19 de dezembro de 2013, como um instrumento moderno e transparente de execução orçamentária utilizando-se do regime de adiantamento, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Fortalecer o Conselho Municipal de Educação (CME)

- O Conselho Municipal de Educação (CME) apresenta:
 - ✓ Espaço com sede própria
 - ✓ Duas Técnicas
 - ✓ Uma secretária
 - ✓ Reuniões Quinzenais



XX. Meta sobre Financiamento da Educação

Meta 20: aplicar os recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o cumprimento das metas deste Plano, buscando ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União e o Estado, cada um no seu nível de competência, de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

O financiamento público da educação visa garantir a educação e a efetivação do princípio da garantia de qualidade, ambos se constituem em preceitos constitucionais. O Art. 211 da Constituição Federal estabelece competências para cada ente federado em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, de modo a garantir a manutenção dos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino. A União tem a incumbência de organizar e financiar o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil e os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. O parágrafo 4º deste artigo estabelece que a organização dos sistemas de ensino da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A vinculação obrigatória de receitas tributárias destinadas ao financiamento da educação nas três esferas do governo - federal, estadual e municipal - está determinada no Art. 212 da Constituição, que estabelece que a União aplique anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mínimo 25% da receita resultante da arrecadação de impostos – Fonte 101 (Tabela 38).

Tabela 38

Demonstrativo da Arrecadação Municipal e do Valor Aplicado em Educação – 2009 a 2016

Ano	Arrecadação	Valor Aplicado	Percentual
------------	--------------------	-----------------------	-------------------



Secretaria de Educação

2009	477.426.327,20	131.440.080,46	27,53%
2010	533.540.660,52	136.600.507,74	25,60%
2011	621.380.717,24	164.059.843,70	26,40%
2012	700.594.399,00	191.991.766,64	27,40%
2013	780.824.157,72	198.973.948,94	25,48%
2014	876.071.2073,24	219.986.678,95	25,11%
2015	916.401.864,70	230.842.993,39	25,19%
2016	964.944.735,95	247.255.403,57	25,62%

Fonte: Secretaria da Fazenda de Joinville, 2018

De acordo com o Quadro 34, o município de Joinville vem atendendo à determinação legal no período observado. O mesmo artigo prevê ainda, no parágrafo 5o, que a educação básica tenha como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação recolhida pelas empresas, esclarecendo que, a presente análise mostra dados do financiamento da educação da rede pública municipal. A Fonte 100, receita ordinária resultante da arrecadação de impostos municipais e isenta de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica, também se constitui em fonte de financiamento da educação.

Quadro 34

Indicador (20.A)	Total aplicado conforme art. 212		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
25%	Dado Local	25,40%	Gestão de Administração da Secretaria de Educação

Outras fontes de financiamento da educação são provenientes dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela [Lei nº 5.537/1968](#), que é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC). Os repasses realizados pelo FNDE aos estados e municípios podem ser constitucionais, automáticos e voluntários - convênios. O FNDE é responsável pela execução de vários projetos e programas que visam garantir uma educação de qualidade a todos, em especial à Educação Básica da rede pública:



Secretaria de Educação

Brasil Carinhoso, Brasil Profissionalizado, Plano de Ações Articuladas (PAR), Caminho na Escola, Formação pela Escola, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Programa Nacional da Biblioteca na Escola (PNBE), Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância) e Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo).

Desde 2010, o FNDE passou a ser também o agente operador do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), programa do MEC destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica (Quadro 35).

Quadro 35

Indicador (20.B)	Valor FUNDEB .	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
95%	Dado Local	96,77% Gestão de Administração da Secretaria de Educação



Secretaria de Educação

A Tabela 39 apresenta o demonstrativo dos recursos do FUNDEB disponibilizados para o Município de Joinville. Observa-se que grande parte dos recursos recebidos constitui-se de receitas proveniente do próprio município.

Tabela 39

Demonstrativo do Recurso do FUNDEB – 2009 a 2016

Ano	Contribuição PMJ	Ganho FUNDEB	Total
2009	60.527.305,27	46.846.372,69	108.347.531,81
2010	67.743.642,91	57.217.805,29	125.303.733,94
2011	78.776.815,15	69.616.907,48	149.355.778,37
2012	86.293.845,80	74.730.605,37	161.528.866,64
2013	94.750.010,21	87.834.607,42	183.564.608,79
2014	103.988.969,47	100.387.449,60	205.499.423,12
2015	101.995.295,69	104.572.779,73	207.558.198,68
2016	108.695.128,16	125.383.514,50	234.988.413,35

Fonte: Secretaria da Fazenda de Joinville

Não estão demonstrados os valores das aplicações financeiras

Em relação ao investimento público em educação, é imprescindível mobilizar a sociedade civil e política para reivindicar que a União cumpra com sua ação redistributiva e supletiva, previstas no art. 211 da Constituição Federal, no art. 75 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e também garanta fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados.

XX.I Ações para avançar na meta:

Consolidação dos órgãos de Controle Social

- Disponibilização de profissional para Secretaria Executiva do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- Fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educa-



Secretaria de Educação

ção e Conselho de Alimentação Escolar.

- Fortalecimento dos órgãos colegiados das unidades escolares (Associações de Pais e Professores e Conselhos Escolares Deliberativos).
- Planejamento e execução das políticas públicas educacionais visando o cumprimento das metas e estratégias dos planos educacionais vigentes.
- Transparência nas prestações de contas dos recursos aplicados na educação.



CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Plano Municipal de Educação de Joinville, aprovado em 2015 pela Lei 8043, estabelece 20 metas com 262 (duzentas e sessenta e duas) estratégias para serem cumpridas no prazo de 10 (Dez) anos. O processo de sistematização do Monitoramento do Plano aconteceu durante o ano de 2016 com levantamento de dados junto aos órgãos determinados legalmente e as instituições envolvidas no processo, conforme exposto no documento e fichas técnicas em anexo neste documento.

Diante dos dados levantados e, principalmente com as séries históricas apresentadas no documento é possível afirmar que houve avanços em praticamente todos os indicadores apontados, com exceção das Metas 2 e 3, indicadores 2.A e 3.A, que tratam respectivamente das taxas brutas de matrículas no Ensino Fundamental e Médio.

Cabe destacar a Meta 10 que trata da Educação de Jovens e Adultos (EJA) integrada a Educação Profissional, nesta meta os dados oficiais não apresentam os avanços alcançados pela Rede Municipal de Ensino em relação ao atendimento da EJA Ensino Fundamental integrada a Educação Profissional, que atendeu 567 (quinhentos e sessenta e sete) estudantes em 2016.

Em relação às Metas, foi realizado o levantamento com base nos dados oficial, municipal e local a fim de conferir quais foram executadas no período, observam-se que foram atingidos 7 (sete) indicadores, relacionados a 6 (seis) metas, sendo: **a)** Meta 4, que trata da Educação Especial, indicador 4.B, Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica; **b)** Meta 6, que trata da Educação em Tempo Integral, indicador 6.A, percentual de escolas públicas da educação básica com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares; **c)** Meta 7, que trata da Qualidade na Educação, indicador 7.B, IDEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental; **d)** Meta 18, que trata da Valorização Profissional, indicador 18.A, percentual dos sistemas de ensino público com planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior; **e)** Meta 19, que trata da Gestão Democrática, indicador 19.A, percentual de escolas públicas com



Secretaria de Educação

conselhos escolares instituídos; **f)** Meta 20, que trata do Financiamento, indicadores 20.A, total aplicado conforme Art. 212 e 20.B, valor FUNDEB.

Utilizando a mesma base de dados, conferiu-se que as demais metas ainda não foram alcançadas, considerando que há a determinação de uma década para que o plano seja efetivado, os entes federados, em regime de colaboração, estão planejando e executando suas ações visando o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Algumas metas trazem o limite de execução anterior ao prazo de 2025, como é o caso da Meta 1, Educação Infantil, indicador 1.A, com prazo de execução limitado para 2016. Neste caso, como apontado no documento, muitas ações foram efetivadas para garantir o direito de acesso às crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos na Educação Infantil, contudo, observa-se que apesar da disponibilidade de oferta de vagas pelo poder público municipal, não houve demanda necessária para que a meta fosse cumprida.

A Meta 3 que propõe universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento), também não foi atingida. Espera-se que a implementação das reformas curriculares em consonância com os investimentos estabelecidos possibilitem avançar nesta Meta, e consequentemente na Meta 11 (Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público).

As metas que tratam da Valorização Profissional, Metas 16, 17 e 18, também devem ser priorizadas.

Destacamos a relevância do monitoramento realizado sobre o cumprimento das metas e estratégias dos planos educacionais e do envolvimento dos órgãos públicos, de controle social, instituições privadas e representantes da sociedade civil organizada no processo.

O movimento caracteriza-se por um constante acompanhamento dos indicadores das metas a serem alcançadas, reestruturação das estratégias e consolidação de políticas públicas que atendam às necessidades da comunidade.

Mesmo considerando os avanços apresentados no relatório, faz-se necessário buscar o cumprimento de todas as metas e estratégias dos planos educacionais,



Secretaria de Educação

ressaltamos novamente, é imprescindível mobilizar a sociedade civil e política para reivindicar que a União cumpra com sua ação redistributiva e supletiva, previstas no art. 211 da Constituição Federal, no art. 75 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e também garanta fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados.

LEI Nº 8043, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

**APROVA O PLANO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no art. 135, da **Lei Orgânica** do Município.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de

vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como dados oficiais da Secretaria de Educação de Joinville.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Educação;

II - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Câmara de Vereadores de Joinville;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição

Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelas esferas municipal, estadual e federal, e do art. 213 da Constituição Federal, bem como os recursos aplicados pelo governo federal nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil.

§ 5º Aplicar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI, do art. 214, da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº **20.363**, de 03 de abril de 2013.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais, em regime de colaboração com os gestores estaduais e federais, adotar as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Criar mecanismos, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Participar de instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município, prevista no § 5º, do art. 7º, da Lei nº 13.005/14.

§ 6º Participar de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação com o Estado, prevista no § 6º, do art. 7º, da Lei nº 13.005/14.

§ 7º Efetivar, se necessário, arranjos de desenvolvimento da educação, com os municípios da região, para o fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º Realizar a adequação da Lei nº 5.629, de 16 de outubro de 2006, que estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação e da Lei nº 5.152, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Joinville e dá outras providências, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, em conformidade às metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar a execução, prioritariamente das metas referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na rede pública municipal de ensino.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, o projeto de lei referente ao plano municipal de educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação

infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano, além de garantir a melhoria da qualidade no atendimento.

Estratégias:

- 1.1. definir, em regime de colaboração entre a União e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, com base em diagnóstico da realidade de cada região;
- 1.2. garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3. realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4. estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5. manter a adesão, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;
- 1.6. construir e ampliar escolas públicas de Educação Infantil de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade, incluindo a participação de profissionais da área pedagógica na elaboração dos projetos arquitetônicos das Instituições de Educação Infantil;
- 1.7. implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade entre outros indicadores relevantes, observando a relação entre os fatores especificados;
- 1.8. articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, de modo a extinguir gradativamente a política de convênios com as instituições privadas para a oferta da Educação Infantil;
- 1.9. promover a formação inicial dos profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.10. implantar política de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- 1.11. estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas

ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.12. fomentar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;

1.13. priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.14. aderir e implementar programas de orientação e apoio às famílias, articulados com as áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15. implementar política de articulação e responsabilização entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura;

1.16. preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.17. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.18. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.19. realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.20. estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.21. estimular as escolas de Educação Infantil do sistema municipal de ensino a ressignificar pedagogicamente os espaços físicos de acordo com a Resolução nº 4 de 13 de julho de 2010;

1.22. consolidar o Programa Reinventando o Espaço Escolar nas escolas públicas de educação infantil, a fim de ampliar e diversificar os tempos e espaços curriculares, de modo a oferecer às crianças maior interação com a natureza e múltiplas possibilidades de aprendizagem.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade

recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

- 2.1. elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;
- 2.2. pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º, do art. 7º, da Lei nº 13005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3. criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;
- 2.4. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6. estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.7. disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8. promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10. estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades;
- 2.11. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12. oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.13. promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades

esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1. aderir aos programas nacional e estadual de renovação do ensino médio que visam incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, e que garantem a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. pactuar com a União e o Estado, em regime de colaboração, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º, do art. 7º, desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3. garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4. contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5. fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6. estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

- 3.7. promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8. fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.9. redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3.10. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.11. discutir, implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.12. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.13. promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho;
- 3.14. reduzir, em 5% (cinco por cento) ao ano, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão deste nível;
- 3.15. regulamentar e estruturar, no âmbito dos sistemas de ensino, o fluxo dos jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, monitorando o acesso e a permanência, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1. garantir a oferta de educação especial na perspectiva inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.2. acompanhar o levantamento realizado pelas Unidades Escolares, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento

educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.3. promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4. implantar e implementar, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas;

4.5. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.6. estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.7. manter a adesão a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.8. garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas regulares, nos termos do art. 22, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações

de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10. fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11. promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12. promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13. apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14. definir, no segundo ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15. promover, por iniciativa da Secretaria de Educação e da Gerência Regional de Educação, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16. incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207, da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17. fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a

ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18. fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

4.19. desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados para atender as necessidades específicas do público-alvo da educação especial;

4.20. fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.21. Regulamentar, no sistema de ensino municipal, no prazo de até 5 (cinco) anos, as atribuições do cargo dos profissionais de apoio que atuarão com o público alvo da educação especial.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como possibilitar às escolas criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. selecionar e divulgar o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4. fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5. apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de

populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6. promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7. apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8. criar política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. aderir a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. manter adesão, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6. orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante

- e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7. atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8. garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB**2013****2015****2017****2019****2021**

Anos iniciais do ensino fundamental

6,6**6,8****7,0****7,2****7,4**

Anos finais do ensino fundamental

5,1**5,6****5,8****6,0****6,3**

Ensino médio

4,0**4,7****5,2****5,4****5,6**

Estratégias:

7.1) implementar, mediante pactuação interfederativa, as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para

cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3. instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional que tem por base o perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5. formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. utilizar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, assegurando o uso dos resultados para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas;

7.7. desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.8. orientar as unidades escolares a buscarem atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.9. acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas das redes públicas de educação básica observando a contextualização desses resultados;

7.10. incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e

incentivar práticas pedagógicas inovadoras que possibilitem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11. garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, de acordo com a legislação, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12. participar e desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;

7.13. universalizar, em colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14. apoiar tecnicamente a gestão escolar e fomentar a ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação dos recursos e no desenvolvimento da gestão democrática efetiva;

7.15. aderir e ampliar programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, de modo a fortalecer ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica;

7.16. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17. aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização das oportunidades educacionais;

7.18. prover, em regime de colaboração com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19. participar, em regime de colaboração com a União e o Estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica que servirão como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20. informatizar a gestão das escolas públicas, da Secretaria de Educação e Gerência Regional de Educação em regime de colaboração com a União e o Estado, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada

para o pessoal técnico da Secretaria de Educação e Gerência Regional de Educação;

7.21. garantir políticas públicas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.22. implementar políticas públicas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23. garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas, agremiações estudantis e a sociedade civil;

7.24. consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25. desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e nas comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.26. regulamentar e efetivar no âmbito dos sistemas de ensino, a temática da Educação em Direitos Humanos, conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

7.27. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- 7.29. universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.30. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.31. promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.32. aderir a políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.33. institucionalizar programas e desenvolver metodologias para o acompanhamento pedagógico e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;
- 7.34. assegurar a criação, renovação e manutenção das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores;
- 7.35. promover a regulação e supervisão, em regime de colaboração com o Estado e a União, da oferta da educação básica na rede privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.36. reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- 7.37. promover a gestão de um currículo que privilegie a organização dos tempos e dos espaços com ações efetivas de interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;
- 7.38. consolidar o Programa Reinventando o Espaço Escolar nas escolas da rede municipal de ensino, a fim de ampliar e diversificar os tempos e espaços curriculares, de modo a oferecer múltiplas possibilidades de aprendizagem.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1. aderir a programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais observados;
- 8.2. fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série;
- 8.3. garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4. promover a expansão da oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5. fortalecer acompanhamento e monitoramento, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as instituições de ensino para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6. promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1. assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3. implantar centro de educação de jovens e adultos com atendimento diurno e noturno e classificação das turmas respeitando as particularidades das faixas etárias atendidas;
- 9.4. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.5. aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.6. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com as instituições de ensino e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.7. realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de

idade;

9.8. executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de adesão a programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

9.9. assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

9.10. incentivar a elaboração de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.11. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.12. aderir a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulados aos sistemas de ensino, à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, às universidades, às cooperativas e às associações;

9.13. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. aderir a programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3. fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

- 10.4. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5. aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6. diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;
- 10.7. fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e aos diferentes espaços da escola;
- 10.8. garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.9. fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.10. aderir a programa nacional de assistência ao estudante, que garanta ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribua para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.11. expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.12. reconhecer saberes dos jovens e adultos trabalhadores, considerando-os na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1. participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

- 11.2. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4. fomentar a reestruturação das escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação de profissionais envolvidos;
- 11.5. estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.6. estimular a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.7. fomentar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.8. apoiar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.9. cooperar na institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.10. fomentar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.11. promover a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial;
- 11.12. acompanhar a elevação da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);
- 11.13. fomentar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.14. reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.15. utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. otimizar, com a participação da União e do Estado, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2. buscar, em parceria com a União e o Estado, a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

12.3. elevar gradualmente, em parceria com a União e o Estado, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4. mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica;

12.5. adotar políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6. incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal;

12.7. apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, respeitando a organização acadêmica de cada Instituição de Ensino Superior - IES, ações que visem assegurar no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8. discutir, adotar e supervisionar, com a participação da União e do Estado, políticas de inclusão e de ação afirmativa para o acesso e permanência nos

cursos de graduação, na forma da lei;

12.9. fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.10. assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior;

12.11. fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;

12.12. participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional;

12.13. articular com a União e o Estado, a expansão e descentralização da oferta de educação superior pública, considerando as especificidades das populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas;

12.14. colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.15. participar, em colaboração com a União e o Estado, da consolidação de processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.16. estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;

12.17. promover, no Fórum Municipal de Educação, espaço que viabilize a discussão de criação de mecanismos de incentivo e cooperação entre as IES, setor privado e União;

12.18. fomentar a realização de pesquisas em parceria entre a iniciativa privada e as IES, buscando diagnosticar as demandas socioeconômicas da região;

12.19. incentivar a divulgação das oportunidades de acesso ao Ensino Superior, visando garantir que 40% (quarenta por cento) da população com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos estejam cursando um curso de graduação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1. fomentar, em articulação com a União e o Estado, a formação de consórcios entre instituições de ensino superior, com vistas a potencializar a atuação regional, assegurando maior visibilidade nacional e internacional;

13.2. promover, de forma articulada com a União e o Estado, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada do corpo docente;

13.3. promover, de forma articulada com a União e o Estado, a oferta de

programas de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado;
13.4. estimular a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas na modalidade presencial, por meio de parcerias entre as IES e as secretarias de educação municipal e estadual.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 200 (duzentos) mestres e 50 (cinquenta) doutores até o final da vigência do plano.

Estratégias:

14.1. articular com a União e o Estado, a implantação e ampliação de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi das instituições superiores públicas e apoiar as iniciativas das demais instituições locais;

14.2. colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.3. estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento, bem como com a iniciativa privada, para a criação e fortalecimento de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação joinvilense, de forma a interiorizar os recursos destinados à pesquisa no âmbito municipal;

14.4. incentivar a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa no âmbito dos programas de pós-graduação em funcionamento no Município;

14.5. promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.6. articular junto aos órgãos competentes a descentralização dos recursos destinados à pesquisa e inovação, e desta forma aumentando a participação da região norte do Estado de Santa Catarina, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.7. buscar recursos junto à União e ao Estado, para ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (um mil) habitantes;

14.8. aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do Município e a competitividade internacional da pesquisa regional, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.9. estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da mesorregião, bem como a gestão de recursos naturais e geração de emprego e renda na região;

14.10. estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

14.11. criar condições para atração e retenção de professores doutores atuantes

nas IES e programas de pesquisa do Município;

14.12. articular com os órgãos competentes a transformação do Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina na Universidade Federal da Região de Joinville, para ampliar a oferta de cursos de pós-graduação para todas as áreas de conhecimento, inclusive com a construção e implantação de hospital universitário.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III, do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. fomentar a elaboração compartilhada entre as instituições educacionais de um plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições de educação superior existentes no Município;

15.2. apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3. aderir a programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, para aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4. incentivar o acesso às plataformas eletrônicas que visam organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5. aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6. implementar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7. valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8. definir obrigações recíprocas entre o município e as instituições de educação superior para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade presencial, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9. fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10. implementar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11. aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12. implementar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1. realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;

16.2. implementar, em regime de colaboração, política de formação de professores da educação básica, de acordo com a demanda do Município;

16.3. aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, que inclua obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, e que favoreça a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4. ampliar acesso a portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibiliza gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5. ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo integral para pós-

- graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
- 16.6. ampliar o número de licenças remuneradas que trata a Lei Complementar nº 85/2000, para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu aos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- 16.7. fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 16.8. efetivar parcerias com as instituições de ensino superior no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão nas unidades escolares da educação básica, valorizando a articulação entre teoria e prática.

Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

- 17.1. constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano, no Fórum Municipal de Educação, comissão permanente com representação de todos os segmentos e sistemas de ensino, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2. constituir como tarefa da comissão permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 17.3. adequar, no âmbito da rede municipal de ensino, o plano de Carreira para os profissionais do magistério, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal.

Estratégias:

- 18.1. estruturar a rede municipal de ensino de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste plano, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de

cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3. utilizar prova nacional como subsídio na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4. prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6. incentivar, no âmbito dos sistemas de ensino, a estruturação de planos de carreira para os profissionais do magistério das instituições privadas;

18.7. constituir comissão permanente no Fórum Municipal de Educação para subsidiar as instituições de ensino na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 19: assegurar condições, em regime de colaboração entre o Estado e a União no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

Estratégias:

19.1. adequar a Lei nº **5.152**, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a gestão do Ensino Público Municipal de Joinville, às determinações do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005;

19.2. aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, que garantam a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. consolidar o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME, do PEE e do PNE;

19.4. estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e conselhos escolares, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e

condições de funcionamento nas escolas;

19.5. estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive promovendo formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7. favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8. garantir, em regime de colaboração, programas de formação continuada para gestores das escolas públicas;

19.9. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, com a realização de audiências públicas amplamente divulgadas e a consolidação de portais eletrônicos de transparência;

19.10. estimular, em todas as instituições de ensino superior, a constituição e fortalecimento de diretórios acadêmicos assegurando-lhes espaços adequados para o bom funcionamento;

19.11. consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), constituído de forma paritária, com ampla representação social e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras;

19.12. consolidar as comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas;

19.13. implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

Meta 20: aplicar os recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o cumprimento das metas deste Plano, buscando ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União e o Estado, cada um no seu nível de competência, de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

- 20.2. cooperar com a União e o Estado no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3. aplicar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município, o Tribunal de Contas da União, do Estado e o Ministério Público;
- 20.5. contribuir com a União e com o Estado nos estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades;
- 20.6. adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica;
- 20.7. acompanhar a regulamentação do parágrafo único, do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, de forma a promover a adequação da legislação municipal;
- 20.8. buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros quando comprovadamente o Município não conseguir atingir, a aplicação do valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.9. regulamentar no âmbito do Município, por meio de legislação específica, a Lei de Responsabilidade Educacional, prevista na Estratégia 20.11 do Anexo da Lei nº 13.005/2014;
- 20.10. apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211, da Constituição Federal;
- 20.11. participar da instância prevista no § 5º, do art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, buscando recursos adicionais dirigidos à educação, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias deste Plano;
- 20.12. efetivar a articulação das metas deste Plano aos instrumentos orçamentários do Município, do Estado e da União (Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), com o Plano Nacional de Educação - PNE e o Plano Estadual de Educação.

Udo Döhler
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 02/09/2015, às 09:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº **21.863**, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando> o código verificador 0158952 e o código CRC 99C96B4F.

Ficha Técnica nº 1

Indicador: 2.B

Taxa de escolarização líquida no Ensino Fundamental da população de 6 a 14 anos de idade

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{População de 6 a 14 anos que frequenta o Ensino Fundamental} \times 100}{\text{População com 6 e 14 anos}}$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular a população de 6 a 14 anos tomou-se a tabela Dados Demográficos da população estimada para 2016. Tabela - População Estimada para 2016 - escola ou creche, por grupos de idade - municípios SC. E para calcular a população de 6 a 14 anos que frequenta o Ensino Fundamental utilizou-se a tabela Número de Matrículas do Ensino Fundamental - faixa etária - 6 a 14 anos, por dependência administrativa e tipo de localização, segundo a escola e o município - 2016 realizando o **Filtro** Município.

Ficha Técnica nº 2

Indicador: 3.B

Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos de idade

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio} \times 100}{\text{População com 15 e 17 anos}}$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular a população de 15 a 17 anos tomou-se a tabela Dados Demográficos da população estimada para 2016. Tabela - População Estimada para 2016 - escola ou creche, por grupos de idade - municípios SC. E para calcular a população de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio utilizou-se a Tabela Número de Matrículas com idade de 15 a 17 anos, por Dependência Administrativa e Tipo de Localização, segundo a Unidade Escolar e o Município - 2016 realizando o **Filtro** Município.

Ficha Técnica nº 3

Indicador: 12.A

Taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{População de 18 a 24 que frequenta o Ensino Superior} \times 100}{\text{População com 18 e 24 anos}}$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular a população de 18 a 24 anos tomou-se a tabela Dados Demográficos da população estimada para 2016. Tabela - População Estimada para 2016 - escola ou creche, por grupos de idade - municípios SC. Somou-se o total da faixa etária 18 a 19 (19938) anos mais o total da faixa etária 20 a 24 anos (53547). Totalizando 73485 habitantes.

Ficha Técnica nº 4

Indicador: 12.B

Taxa líquida de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{População de 18 a 24 que frequenta o Ensino Superior} \times 100}{\text{População com 18 e 24 anos}}$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular a população de 18 a 24 anos tomou-se a tabela Dados Demográficos da população estimada para 2016. Tabela - População Estimada para 2016 - escola ou creche, por grupos de idade - municípios SC. Somou-se o total da faixa etária 18 a 19 (19938) anos mais o total da faixa etária 20 a 24 anos (53547). Totalizando 73485 habitantes. E para o cálculo da população de 18 a 24 que frequenta o Ensino Superior utilizaram-se dados do INEP/2016.

Ficha Técnica nº 5

Indicador: 13.A

Percentual de Mestres do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Total de Mestres do corpo docente}}{\text{Total de professores que atuam no Ensino Superior}} \times 100$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular o total de Mestres do corpo docente utilizaram-se dados do INEP/2016 e fez-se o levantamento junto às instituições de Ensino Superior públicas no município (UDESC, UFSC e IFSC), pois estes dados não constam na Tabela do INEP. Estes dados foram enviados por e-mail e tabulados. E para calcular o total de professores que atuam no Ensino Superior tomaram-se dados do INEP/2016 e levantamento junto às instituições de Ensino Superior públicas no município (UDESC, UFSC e IFSC). Estes dados foram enviados por e-mail e tabulados. Somaram-se as duas informações para chegar ao número total de professores que atuam no Ensino Superior.

Ficha Técnica nº 6

Indicador: 13.B

Percentual de Doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Total de Doutores do corpo docente}}{\text{Total de professores que atuam no Ensino Superior}} \times 100$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular o total de Doutores do corpo docente utilizaram-se dados do INEP/2016 e fez-se o levantamento junto às instituições de Ensino Superior públicas no município (UDESC, UFSC e IFSC), pois estes dados não constam na Tabela do INEP. Estes dados foram enviados por e-mail e tabulados. E para calcular o total de professores que atuam no Ensino Superior tomaram-se dados do INEP/2016 e levantamento junto às instituições de Ensino Superior públicas no município (UDESC, UFSC e IFSC). Estes dados foram enviados por e-mail e tabulados. Somaram-se as duas informações para chegar ao número total de professores que atuam no Ensino Superior.

Ficha Técnica nº 7

Indicador: 14.A

Número de concluintes com a titulação de mestre

Fórmula de cálculo:

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular o total de concluintes com a titulação de mestre no município fez-se o levantamento junto às instituições que oferecem a pós-graduação *stricto sensu* (UDESC, UNIVILLE e SOCIESC), solicitou-se o total de matrículas e o total de concluintes em 2016. Estas informações foram enviadas por e-mail.

Ficha Técnica nº 8

Indicador: 14.B

Número de concluintes com a titulação de doutor

Fórmula de cálculo:

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular o total de concluintes com a titulação de doutor no município fez-se o levantamento junto às instituições que oferecem a pós-graduação *stricto sensu* (UDESC e UNIVILLE), solicitou-se o total de matrículas e o total de concluintes em 2016. Estas informações foram enviadas por e-mail.

Ficha Técnica nº 9

Indicador: 18.A

Percentual dos sistemas de ensino público com planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Total de sistemas de Ensino com planos de Carreira}}{\text{Total de sistemas de ensino público da educação básica e superior}} \times 100$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular o total de sistemas de ensino público com planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior fez-se o levantamento junto aos sistemas estadual e municipal de Educação Básica e às instituições de Ensino Superior públicas no município (UDESC, UFSC e IFSC) e averiguou-se que todos apresentam planos de carreira para seus profissionais.

Ficha Técnica nº 10

Indicador: 18.B

Percentual dos sistemas de ensino público com planos de Carreira para os profissionais da educação básica que tomem como referência o piso salarial nacional profissional.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Total de sistemas de Ensino com planos de Carreira}}{\text{Total de sistemas de ensino público da educação básica}} \times 100$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular o total de sistemas de ensino público com planos de Carreira para os profissionais da educação que tomem como referência o piso salarial nacional profissional básica fez-se o levantamento junto aos sistemas estadual e municipal de Educação e averiguou-se que não apresentam planos de carreira com esta determinação.

Ficha Técnica nº 11

Indicador: 19.A

Percentual de unidades de ensino públicas com conselhos escolares instituídos.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Total de unidades de ensino públicas com conselhos escolares}}{\text{Total de unidades de ensino públicas da educação básica}} \times 100$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular o total de unidades de ensino públicas com conselhos escolares instituídos fez-se o levantamento junto a Gerência Regional de Educação (GERED) e Secretaria Municipal de Educação. Estas informações foram detalhadas no Relatório de Monitoramento.

Ficha Técnica nº 12

Indicador: 19.B

Percentual de escolas públicas segundo o processo de escolha (seletivo e ou eleição) para ocupação do cargo de direção escolar

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Total de escolas públicas com direção escolar ocorrido por processo seletivo ou eleição}}{\text{Total de unidades de ensino públicas da educação básica}} \times 100$$

Comentários sobre o Indicador:

Para calcular o total de escolas públicas com direção escolar ocorrido por processo seletivo ou eleição fez-se levantamento junto a Gerência Regional de Educação (GERED) e Secretaria Municipal de Educação. Considerou-se os diretores que estavam atuando em 2016 e que passaram por processo de Banca de Gestão (Secretaria Municipal de Educação) e eleição (GERED). Estas informações foram enviadas por e-mail.



ANEXO 3

Nota Técnica



Nota Técnica

Número: 0001/2017

Assunto: Proposta de ação incompatível com a realidade do município da Estratégia 12.13 da Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Joinville que determina articular com a União e o Estado, a expansão e descentralização da oferta de educação superior pública, considerando as especificidades das populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas;

Responsáveis pela elaboração: Comissão Técnica

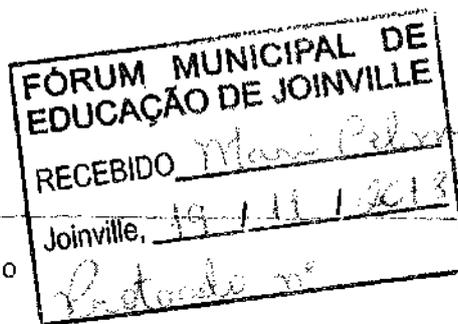
Histórico: A Lei nº 8.043 de 02 de setembro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, estabelece na Meta 12 elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. Para alcançar a meta são estabelecidas ações (estratégias) que possibilitem avanços na estrutura, na oferta, no acesso e permanência discentes, estudos e pesquisas. A meta 12.13 especificamente estabelece articular com a União e o Estado, a expansão e descentralização da oferta de educação superior pública, considerando as especificidades das populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas.

Análise Técnica: A proposta desta estratégia não corresponde a realidade local devido ao baixo adensamento populacional na área rural no município de Joinville, com uma população de 19.367 (2016) - o que corresponde a 3,4% da população - de habitantes residentes no campo em uma área de 915,47 Km². O município conta atualmente com 28 instituições de ensino superior ofertando cursos presenciais e ou à distância. Estas instituições distribuem-se espacialmente pela cidade nos diferentes bairros. Considerando que o município apresenta uma área total de 1124,46 Km² e uma população total de 569.645 habitantes consideramos a proposta de ação da estratégia 12.13 da meta 12 incompatível com a realidade geográfica e social do município.



Secretaria de Educação

Conclusão: recomenda-se que seja retirada a estratégia 12.13 da Meta 12 da Lei nº 8.043 por meio de mecanismo legal a ser definido pela Procuradoria do Município, encaminhando a sua apreciação e aprovação para a Câmara de Vereadores.



Joinville, 26 de outubro de 2018.

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta as manifestações realizadas por meio da consulta pública sobre o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Joinville esta Secretaria informa o que segue.

1. Vagas na Educação Infantil oferecidas muito longe da residência não é positivo.

As matrículas da Educação Infantil (0 a 3 anos), nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville para o ano letivo de 2018, estão regulamentadas pelo Edital 04/2017/PMJ/SE (cópia anexa).

A oferta de vagas é realizada exclusivamente de forma eletrônica, considerando as vagas disponíveis e as sugestões de unidades escolares indicadas pelos pais e/ou responsáveis para atendimento de seus filhos, conforme o item 2.5 do Edital em questão.

Não são realizadas ofertas de vagas em unidades que não haviam sido indicadas no Sistema Eletrônico de Cadastro.

2.5 Como sugestão de local e/ou turno de atendimento, o responsável pelo cadastro poderá inscrever-se em até 04 (quatro) unidades de ensino em até 02 (dois) turnos (integral, matutino e/ou vespertino).

Para que todas as crianças possam ser atendidas, inclusive em unidades próximas às suas residências a administração municipal está executando suas ações de forma a ampliar significativamente a ampliação de capacidade de atendimento da Educação Infantil na rede pública e credenciada, conforme comprovam os dados da tabela a seguir.

Ano	Capacidade de Atendimento Educação Infantil Rede Pública e Credenciada
2012	10.865 vagas
2013	11.287 vagas
2014	11.644 vagas
2015	16.780 vagas
2016	19.710 vagas
2017	21.207 vagas
2018	22.272 vagas

2. O que deveria melhorar na Educação Infantil são os critérios para entrar nas creches, pois há famílias que os pais trabalham são de baixa renda e não conseguem vaga. E outras famílias que os pais não trabalham ou são de faixa de renda maior e conseguem vaga. Um(a)s dizem ser doméstica ou diarista mas não comprovam os critérios deveriam ser mais rígidas e exigir comprovantes, pois isso não está acontecendo.

A Secretaria de Educação institucionalizou em Joinville, desde 2013, o cadastro único de matrícula, que foi elaborado e discutido com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Educação. Desde então, as alterações nos Editais de Matrícula foram realizadas considerando as sugestões dos órgãos de proteção aos direitos da criança.

As matrículas da Educação Infantil (0 a 3 anos), nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville para o ano letivo de 2018, estão regulamentadas pelo Edital 04/2017/PMJ/SE.

As classificações para oferta de vagas ocorrem de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Cadastro, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os critérios de prioridade estabelecidos no referido edital.

A pré-classificação para concessão de vaga é efetivada a partir da análise do cadastro socioeconômico, segundo as informações prestadas pelo solicitante. Após a pré-classificação os responsáveis legais pelas crianças deverão apresentar na unidade escolar a

documentação exigida no edital, a fim de comprovar as informações.

A Comissão de Matrícula, instituída em cada unidade escolar com representantes dos pais e da comunidade, deverá analisar a documentação apresentada. As matrículas somente serão efetivadas se todas as informações forem confirmadas e validadas.

3. Tem sim que ter mais vagas para as crianças desse período, uma uniformização do método de ensino. O problema é a ideologia de gênero ensinado para essa fase da vida da criança. Nessa idade eles não entendem isso e é dever dos pais ensinar e não do Estado.

A Secretaria de Educação tem um planejamento de ampliação para o atendimento da educação infantil conforme preconiza a lei nº 8043 de 02 de setembro de 2015 - Plano Municipal de Educação, que está sendo acompanhado e monitorado pelo Fórum Municipal de Educação.

A proposta pedagógica da Rede Municipal de Joinville, cumpre com o que está estabelecido nas normas fixadas pela Resolução 645/2017/CME - Fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville – e segue as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2009), documento de caráter mandatário.

Informamos que atendendo ao princípio da autonomia dos sistemas de ensino preconizada no § 2º do Art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, bem como a autonomia pedagógica das instituições de ensino estabelecida no Art. 12 da mesma lei, os Planos Político Pedagógicos das unidades escolares devem ser elaborados com a participação das famílias e comunidade.

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

4. Precisa ser revista a relação dos horários para pais que trabalham em horário comercial, pois muitos pais precisam se virar nos 30 para conseguir uma vaga, e depois o horário do município muitas vezes não é compatível, sugestão das 7hr às 18h

A administração municipal vem elaborando e executando políticas públicas educacionais visando garantir a ampliação da oferta da Educação Infantil a todas as crianças do Município de Joinville, atendendo aos prazos e metas dos planos educacionais vigentes (Lei nº 13.005/2014 e Lei nº 8.043/2015):

1. Universalizar até 2016 a oferta da Educação Infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;

2. Ampliar a oferta da Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças até 03 (três) anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (2024); e

3. Ampliar a oferta em tempo integral de forma a atender 30% dos alunos da Educação Básica (até 2024).

Atualmente 40% da população da faixa etária de 0 a 03 anos está sendo atendida nas redes pública e privada. O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) prevê que os Municípios devem atender 50% da população desta faixa etária até 2024. Estamos próximos de alcançar essa meta, restando ainda 06 anos do prazo estipulado para o cumprimento da meta.

Nosso objetivo é superar a cobertura do 50% de atendimento da população da faixa etária de 0 a 03 anos e atender todas as famílias que procuram vaga, no entanto, para não comprometer a qualidade da oferta dos serviços prestados à comunidade, não só na Educação Infantil, mas também no Ensino Fundamental, faz-se necessário respeitar a projeção de ampliação e o orçamento da Secretaria de Educação.

Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e diante de todos os dados apresentados, ressaltamos o compromisso da administração municipal no que se refere à ampliação da oferta de vagas da Educação Infantil, bem como a ampliação do tempo de permanência das crianças nas unidades escolares, buscando manter a qualidade no atendimento. e o disposto na Resolução nº 645/2017/CME, DE 13 de dezembro de 2017, que Fixa as normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.

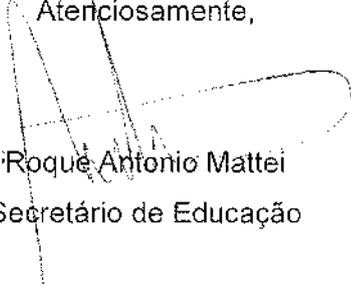
Art. 3º - A oferta da Educação Infantil deve caracterizar-se em espaços institucionais, não domésticos, no período diurno, em jornada integral ou parcial, submetidos à normatização do Sistema Municipal de Educação de Joinville.

*§1º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior à de sete horas diárias, compreendendo o tempo integral que a criança permanece na instituição.
(COMED, 2017, p. 2)*

O horário de atendimento das crianças matriculadas em período integral na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Joinville é das 7h00min às 18h00min.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

À Senhora Brígida Erhardt

Fórum Municipal de Educação de Joinville



EDITAL SEI N° 1135099/2017 - SED.NAD

Joinville, 28 de setembro de 2017.

EDITAL 04/2017/PMJ/SE

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2018, nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Joinville. O instrumento em tela será regido pela Lei n° 9.394/96 e pela Resolução n° 212/2013/CME.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2018 nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Joinville, para o atendimento às crianças de quatro meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei n° 9.394/96 e Resolução n° 212/2013/CME.

1.2. Poderão participar as famílias residentes no Município de Joinville, interessadas em concorrer a uma vaga para o atendimento às crianças de quatro meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

1.3. A inscrição realizada no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré- Matrícula da Educação Infantil de Joinville não é uma garantia de vaga ou de opção de local e/ou horário de atendimento, mas por meio dele os cadastros serão classificados para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades de ensino, conforme os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital.

1.4. Ficam vinculados a este Edital os seus anexos.

1.5. Para o Ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima quatro meses.

1.6. A enturmação das crianças será realizada por faixa etária considerando a data corte de 31 de março.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO

2.1. O cadastro será realizado **exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/assunto/educacao/> a partir de 16 de outubro de 2017**, ao qual receberá número do protocolo como comprovante no ato do cadastro.

2.2. Durante o ano o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré- Matrícula da Educação Infantil de Joinville estará aberto para novas inscrições e atualizações de dados para os cadastros que ainda não foram classificados.

2.3. Para cadastrar-se, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/assunto/educacao/>
- b) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras do respectivo Edital;
- c) Preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;
- d) Ao concluir o cadastro, imprimir o comprovante.

2.4 O comprovante do cadastro não precisa ser entregue antes da pré-classificação, portanto após o preenchimento, o responsável deverá imprimi-lo e guardá-lo para entregar junto com os demais documentos, caso seja pré-classificado.

2.5 Como sugestão de local e/ou turno de atendimento, o responsável pelo cadastro poderá inscrever-se em até 04 (quatro) unidades de ensino em até 02 (dois) turnos (integral, matutino e/ou vespertino).

2.6 Para concorrer às vagas para o ano letivo de 2018, todas as famílias deverão obrigatoriamente realizar inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré- Matrícula da Educação Infantil de Joinville, conforme procedimentos do item 2.3.

2.7 As famílias que já possuem cadastro e desejam concorrer às vagas para o **ano letivo de 2018**, deverão realizar **novo cadastro** e gerar nova inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré- Matrícula da Educação Infantil de Joinville.

2.8 Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

2.9 As famílias que não possuem acesso à *internet* poderão realizar o cadastro em uma das unidades da Rede Municipal de Ensino de Joinville (conforme os endereços de escolas e Centros de Educação Infantil relacionados no endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/assunto/educacao/>) nas seguintes datas e horários:

a) **Centros de Educação Infantil:** nos dias 16 a 20 de outubro de 2017, das 8h às 11h e nos dias 23 a 27 de outubro de 2017 das 14h às 17h.

b) **Escolas Municipais:** Nos dias 16 a 20 de outubro e nos dias 23 a 27 de outubro de 2017, conforme quadro no item 6.3.2.

2.10 Os cadastros cujos responsáveis legais não apresentarem, em tempo hábil, a documentação discriminada no item 10, ou não comprovarem as informações prestadas no Sistema Eletrônico de Cadastro, serão reclassificados como não aptos à matrícula, e os responsáveis legais poderão acessar o endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil e corrigir os seus dados para concorrerem às vagas remanescentes e/ou aguardar em lista de espera.

2.11 Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencherem o respectivo documento de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.

2.12 Havendo a recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro, o não comparecimento à unidade após a convocação ou a não atualização dos telefones de contato que impeça a efetivação da convocação, o cadastro será reclassificado como não apto à matrícula.

2.13 Os cadastros reclassificados como não aptos à matrícula de acordo com o item 2.12, ao serem atualizados, serão encaminhados para o Grupo V de classificação às vagas integrais e Grupo IV de classificação às vagas parciais, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 respectivamente.

2.14 Os pais e /ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem o cadastro, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3. DAS VAGAS

3.1 O número de vagas disponíveis será publicado no **dia 16 de outubro de 2017** por meio do endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/assunto/educacao/>, o que determinará quantos alunos poderão ser convocados para matrícula de acordo com a capacidade de atendimento da unidade.

4. DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

4.1 Após o prazo de preenchimento dos dados, o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-matrícula da Educação Infantil organizará automaticamente um relatório com o Índice de Classificação, obtido pelo candidato e, com base nesse relatório serão pré-classificados os cadastros com possibilidade de serem contemplados com a vaga, a serem convocados para apresentação dos documentos solicitados para matrícula.

4.2 As classificações ocorrerão de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-matrícula da Educação Infantil no momento da abertura da vaga, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os seguintes critérios por ordem de prioridade:

4.2.1 Vagas Integrais:

I. Crianças Vulneráveis Socialmente.

II. Crianças com deficiência.

III. Grau socioeconômico familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa de 8 horas diárias.

IV. Grau socioeconômico familiar no qual os responsáveis legais pela criança não se enquadram nas prioridades acima.

V. Grau socioeconômico - os cadastros que já receberam oferta de vaga e foram reclassificados como não aptos à matrícula de acordo com o item 2.12.

4.2.1.1 Estão incluídos no Grupo IV de classificação para as vagas integrais os pais e/ou responsáveis que exercem função laborativa em escalas diferenciadas e alternadas, desde que acima de 8 (oito) horas.

4.2.1.2 Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos responsáveis legais, as horas de estudo frequentadas em instituições de ensino oficiais (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior), devendo apresentar mensalmente na unidade que seu filho (a) está matriculado (a) o atestado de frequência do curso frequentado.

4.2.2 Vagas Parciais:

I. Crianças Vulneráveis Socialmente.

II. Crianças com deficiência.

III. Grau socioeconômico familiar

IV. Grau socioeconômico - os cadastros já receberam oferta de vaga e foram reclassificados como não aptos à matrícula de acordo com o item 2.12.

4.4 Para fins deste Edital são consideradas Vulneráveis Socialmente:

I. Crianças que estão inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional.

II. Também serão consideradas as crianças descritas no item anterior em um prazo de até 6 (seis) meses após o fim do serviço de acolhimento.

4.5 A pré-classificação depende do preenchimento correto no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-matrícula da Educação Infantil, informações preenchidas erroneamente poderão influenciar na classificação final.

4.6 A pré-classificação para concessão de vaga será feita a partir da análise do cadastro socioeconômico, aplicando a seguinte fórmula para cálculo do Índice de Classificação – IC.

$$IC = \frac{RBF-MO-PA}{GF}$$

Onde:

IC = Índice de Classificação

RBF = Total da **Renda Bruta** Mensal do Grupo Familiar (todo tipos de recebimentos percebidos pelo grupo familiar, inclusive os que recebem seguro desemprego no ato da convocação);

MO = Gastos com Moradia (aluguel ou financiamento do primeiro imóvel);

PA – Pagamento de Pensão alimentícia.

GF = Número de Integrantes do Grupo Familiar

5. DO ATENDIMENTO

5.1 O período de atendimento nas unidades de ensino público será de 04 (quatro) horas, quando o período for parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e no máximo de 10 (dez) horas quando o período for integral;

5.2 Nas unidades credenciadas o atendimento será de 04 (quatro) horas, quando o período for parcial, e de *mínimo* 10 (dez) horas quando o período for integral;

5.3 A composição das turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data corte definida no item 1.5.

5.4 O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma e o turno de atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação

6. DO ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO

6.1 As famílias que não possuem acesso à *internet* poderão realizar o cadastro em uma das unidades da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

6.2 Os endereços das Escolas e Centros de Educação Infantil encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/assunto/educacao/>. O atendimento presencial ocorrerá:

6.2.1 Nos **Centros de Educação Infantil** nos dias nos dias 16 a 20 de outubro de 2017, das 8h às 11h e nos dias 23 a 27 de outubro de 2017, das 14h às 17h.

6.2.2 Nas Escolas Municipais elencadas, nos dias 16 a 20 de outubro de 2017 e nos dias 23 a 27 de outubro de 2017, nos horários especificados no quadro abaixo.

Bairro Adhemar Garcia	Período de Atendimento
E. M. Prof. Luiz Gomes	das 8h às 11h
CAIC Prof. Mariano Costa	das 8h às 17h
Bairro Aventureiro	Período de Atendimento
E. M. Prof. Wittich Freitag	das 8h às 17h
E. M. Sen. Carlos Gomes de Oliveira	das 8h às 11h
E. M. Ver. Curt Alvino Monich	das 13h às 17h
Bairro Boa Vista	Período de Atendimento
E. M. Pres. Castello Branco	das 13h às 17h
Bairro Boehmerwaldt	Período de Atendimento
E. M. Dep. Lauro Carneiro de Loyola	das 8h às 11h
E. M. Prof. Orestes Guimarães	das 8h às 17h
E. M. Pauline Parucker	das 8h às 17h
Bairro Bom Retiro	Período de Atendimento
E. M. Prof. Avelino Marcante	das 8h às 17h
Bairro Comasa	Período de Atendimento
E. M. Dr. José Antônio Navarro Lins	das 13h às 17h

Bairro Costa e Silva	Período de Atendimento
E. M. Prof. Zulma do Rosário Miranda	das 8h às 17h
Bairro Espinheiros	Período de Atendimento
E. M. Prof. Aluizius Sehnem	das 13h às 17h
Bairro Fátima	Período de Atendimento
E. M. Prof. Edgar Monteiro Castanheira	das 8h às 11h
E. M. Prof. Geraldo Wetzell	das 8h às 11h
E. M. João de Oliveira	das 8h às 17h
Bairro Floresta	Período de Atendimento
E. M. Prof. Virgínia Soares	das 8h às 17h
Bairro Glória	Período de Atendimento
E. M. Pastor Hans Müller	das 8h às 17h
Bairro Guanabara	Período de Atendimento
E. M. Prof. Anna Maria Harger	das 8h às 17h
Bairro Ipiranga	Período de Atendimento
E. M. Prof. Max Colin	das 8h às 17h
E. M. Pe. Valente Simioni	das 13h às 17h
Bairro Itinga	Período de Atendimento
E. M. Prof. Lacy Luiza da Cruz Flores	das 8h às 11h
Bairro Jardim Paraíso	Período de Atendimento
E. M. Prof. Rosa M ^a Berezoski Demarchi	das 8h às 17h
E. M. Sylvio Sniecikovski	das 8h às 17h
E. M. Prof. Thereza Mazzolli Hreisemnou	das 8h às 11h
Bairro Jarivatuba	Período de Atendimento
E. M. Prof. Saul Sant'Anna de Oliveira Dias	das 8h às 11h
Bairro João Costa	Período de Atendimento
E. M. Prof. João Bernardino da Silveira Jr.	das 8h às 17h
E. M. João Costa	das 8h às 17h
Bairro Morro do Meio	Período de Atendimento
E. M. Prof. Elizabeth Von Dreifuss	das 8h às 11h
Bairro Paranaguamirim	Período de Atendimento
E. M. Prof. Ada Sant'Anna da Silveira	das 13h às 17h
Bairro Parque Guarani	Período de Atendimento
E. M. Prof. Baltasar Buschle	das 8h às 17h
Bairro Petrópolis	Período de Atendimento
E. M. Dr. Abdon Baptista	das 8h às 11h
E. M. Prof. Oswaldo Cabral	das 13h às 17h
Bairro Pirabeiraba/Centro	Período de Atendimento
E. M. Adolpho Bartsch	das 8h às 17h

Bairro São Marcos	Período de Atendimento
E. M Paul Harris	das 13h às 17h
Bairro Vila Nova	Período de Atendimento
E. M. Anaburgo	das 13h às 17h
E. M. Ver. Arinor Vogelsanger	das 8h às 17h
E. M. Bernardo Tank	das 8h às 17h
E. M. Valentim João da Rocha	das 8h às 17h

6.3 Após o dia **27 de outubro de 2017**, o atendimento será realizado nas quartas-feiras nas **Escolas Municipais** nos horários especificados no quadro item 6.2.2

6.4 Será realizado atendimento nos Centros de Educação Infantil nos dias **21, 22 e 23 de novembro de 2017** das 8h às 11h e das 14h às 17h, para realização de novos cadastros.

6.5 **No ano letivo de 2018**, o atendimento será realizado nas **quartas-feiras** nas escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

7. DO CRONOGRAMA

Fase de matrículas de crianças novas	Data	Local
Divulgação da quantidade de vagas disponíveis.	16 de outubro de 2017	No site: www.joinville.sc.gov.br
Período de Cadastro de novos alunos no Sistema Eletrônico de Cadastro.	A partir de 16 de outubro de 2017 A partir das 08 horas	No site: www.joinville.sc.gov.br
Período de Cadastro de novos alunos para famílias que não possuem acesso à Internet.	16 a 20 de outubro, das 8h às 11h	Centros de Educação Infantil
	23 a 27 de outubro, das 14h às 17h	
	16 a 20 de outubro e 23 a 27 de outubro, conforme quadro item 6.2.2	Escolas Municipais
Data limite para preenchimento do cadastro online para a 1ª Classificação	29 de outubro de 2017 às 23:59	No site: www.joinville.sc.gov.br
Divulgação da 1ª pré-classificação	31 de outubro de 2017, a partir das 9h	No site: www.joinville.sc.gov.br CEIs e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

Entrega de documentos na unidade escolar. A família terá o prazo de 24 horas para entrega da documentação faltante.	31 de outubro, 1º e 06 de novembro de 2017 Das 8h às 11h 14h às 17h	Exclusivamente na Unidade Escolar em que foi classificado.
Análise da documentação entregue	07 a 10 de novembro de 2017	CEIs e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville.
Divulgação da lista final dos classificados	14 de novembro A partir das 8h	CEIs e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville
Matrículas para Creche	14, 16, 17 e 20 de novembro de 2017	CEIs e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville
Alteração de cadastro para concorrer às vagas remanescentes	14 de novembro a 23 de novembro de 2017	No site: www.joinville.sc.gov.br
	21 de novembro a 23 de novembro de 2017	Centros de Educação Infantil (das 08h às 11h e das 13h30min às 17h)
Datas para ofertas periódicas para vagas remanescentes	A partir do dia 27 de novembro de 2017	No site: www.joinville.sc.gov.br

8. DA DIVULGAÇÃO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

8.1 Cada unidade escolar divulgará em mural a lista dos seus pré-classificados, e a Secretaria de Educação publicará a lista completa com todos os cadastros pré-classificados no endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/assunto/educacao/>.

8.2 Após a publicação da lista de pré-classificação no site da Prefeitura Municipal de Joinville, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança a apresentação dos documentos exigidos seguindo o cronograma estabelecido no item 7.

8.3 A convocação do responsável legal pelo cadastro pré-classificado nas ofertas das vagas remanescentes será realizada pela direção da unidade escolar, ou de servidor da Secretaria de Educação designado para este fim, por meio de contato telefônico, em até três tentativas consecutivas, efetivadas em dias e horários alternados.

8.4 Durante o ano letivo a família dos pré-classificados terão um prazo de 3 (três) dias úteis para a entrega da documentação, contados a partir do primeiro contato realizado pela unidade.

9. DA MATRÍCULA

9.1 A efetivação da matrícula somente será feita na unidade escolar em que o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré- Matrícula da Educação Infantil pré-classificou a criança após a entrega da documentação, da verificação e comprovação das informações.

9.2 A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais em firmar a matrícula acarretará na anulação da oferta e a consequente reclassificação do cadastro, de acordo com o disposto no item 2.12.

9.3 Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto sua autenticidade, sem prejuízo da aplicação das Leis vigentes;

9.4 No decorrer do processo de análise dos documentos, a Comissão de Matrícula poderá solicitar aos responsáveis legais, esclarecimentos ou documentos a fim de complementar a instrução do processo de matrícula.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA

10.1 Para comprovar as informações declaradas no cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão providenciar os documentos atualizados e completos (referentes à criança e ao seu grupo familiar), conforme itens abaixo, para serem entregues juntamente com o comprovante do cadastro, mediante convocação a ser disponibilizado na relação dos pré-classificados.

10.2 No momento da entrega dos documentos será utilizado um formulário de conferência e constatada a falta de documentos solicitados será concedido prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a entrega dos mesmos.

10.3 Após análise dos documentos, a unidade escolar divulgará em mural, a listagem dos classificados aptos à matrícula.

10.4 Havendo divergências nas informações prestadas no sistema, e/ou ausência dos documentos comprobatórios que impliquem em mudança nos critérios de classificação, a matrícula não será efetivada, devendo os responsáveis legais realizar a atualização do cadastro no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré- Matrícula da Educação Infantil para concorrer às vagas remanescentes, o cadastro será reclassificado de acordo com o item 2.10.

10.5 O representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que os demais entes do grupo familiar responderão solidariamente pela veracidade das informações e documentos que vieram a ser apresentados no processo de concessão de matrícula.

10.6 Os responsáveis legais pela criança que for pré-selecionada deverão entregar **cópia acompanhada do original**, dos seguintes documentos, que serão analisados e confrontados com as informações prestadas no Sistema Eletrônico de Cadastro, conforme detalhado:

10.7 DOCUMENTOS PESSOAIS DO GRUPO FAMILIAR

- a) Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;
- b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- c) Certidão de óbito do pai ou mãe, quando for o caso;
- d) Certidão de nascimento da criança;
- e) Declaração de Vacinação;
- f) Carteira de Vacina (folha dos Dados do Nascimento e folha página de identificação e triagem neonatal da criança);
- g) Cartão do SUS da criança;
- h) Atestado médico das restrições de saúde da criança;
- i) Comprovante de residência (cópia de faturas de água, luz e telefone) em nome dos responsáveis legais;
- j) Certidão de Casamento ou União Estável ou Nascimento atualizada, acompanhada, esta última, de declaração de união estável ou de que não convive em União Estável **Anexo I** (1134957) e **Anexo II** (1134978);
- k) Averbação da Separação ou Divórcio, quando for o caso (cópia);
- l) Declaração de Separação de Fato ou Fim da Relação Conjugal (com assinatura do declarante e registro em cartório), em caso de separação não legalizada **Anexo III** (1134980);
- m) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, apresentando original e cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;

- n) Folha de pagamento dos responsáveis legais e/ou recebimento de pensão alimentícia.
- o) No caso de criança com deficiência, apresentar laudo médico, com data atualizada;
- p) Declaração do não recebimento de pensão alimentícia para menor registrada em cartório **Anexo IV** (1134982), nos casos em que um dos genitores da criança não faça parte do grupo familiar e não haja demonstração de pagamento de pensão alimentícia;
- q) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física completa (inclusive com o Recibo de Entrega), de todos os integrantes do grupo familiar, quando for o caso;
- r) Declaração emitida pelo empregador ou pelo profissional liberal/autônomo, trabalhador informal/eventual constando o horário de efetivo trabalho com registro em cartório (simples reconhecimento de firma) **Anexo V** (1134984) e **Anexo VI** (1134987).
- s) Atestado de matrícula e atestado de frequência dos pais e/ou responsáveis cujas horas de estudo componham jornada de trabalho de acordo com o determinado no item 4.2.1.2.

10.8 Para a comprovação da Renda Familiar, todos os integrantes (composta pelos membros da família residente sob o mesmo teto), deverão apresentar os comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadre em uma ou mais das situações abaixo:

10.9 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

10.9.1 Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT:

- a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte;
- b. Contracheque ou holerite dos últimos três meses.

10.9.2 Servidor Público Estatutário:

- a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;
- b. Contracheque ou holerite dos últimos três meses.

10.9.3 Profissional Autônomo ou Profissional Liberal:

- a. Guia de recolhimento do INSS ou guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que comprove a regularidade da atividade exercida;
- b. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;
- c. Declaração de renda recebida, na atividade que exerce, com registro em cartório (simples reconhecimento de firma) conforme modelo no **Anexo VII** (1134990).

10.9.4 Trabalhador Informal ou Eventual:

- a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;
- b. Declaração informando tipo de atividade que exerce, o local, renda média mensal, com registro em cartório (simples reconhecimento de firma), conforme modelo no **Anexo VII** (1134990).

10.9.5 Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Ativa:

- a. DECORE – Declaração Comprobatória de Rendimentos (original), dos três últimos meses;
- b. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega (cópia);
- c. Contrato social com todas as alterações (cópia).

10.9.6 Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Inativa:

- a. Protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal (cópia), ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade (cópia).

10.9.7 Proprietário de Empresa:

a. Cópia da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ (todas as páginas) e recibo de entrega.

b. Cópia dos últimos contracheques ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore, ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos, DECORE, emitida por profissional contábil referente aos últimos três meses.

10.9.8 Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada:

a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;

b. Declaração informando que não exerce atividade remunerada, com registro em cartório (simples reconhecimento de firma) **Anexo VIII** (1134991).

10.9.9 Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS:

a. Extrato obtido via internet no site <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido.

10.9.10 Produtor Rural:

a. Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor, constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (média mensal) com registro em cartório (simples reconhecimento de firma) **Anexo IX** (1134994);

b. Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar o contrato de arrendamento (cópia).

10.9.10 Estagiário:

a. Contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido (cópia).

10.9.11 Estudante menor de 18 anos:

a. Comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar.

10.9.12 Estiver Recebendo Seguro Desemprego:

a. Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal (cópia);

b. Rescisão contratual (cópia);

c. Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (cópia).

10.9.13 Receber Auxílio de Parentes e/ou Amigos:

a. Declaração constando o valor do auxílio prestado, com assinatura daquele que presta o auxílio, com registro em cartório (simples reconhecimento de firma) **Anexo X** (1134998).

10.9.14 Receber Pensão Alimentícia:

a. Declaração constando o valor da pensão alimentícia, com assinatura de quem paga registrada em cartório (simples reconhecimento de firma) **Anexo XI** (1135000);

b. Extrato bancário com o valor recebido/pago ou holerite de pagamento que discrimine o valor.

10.9.15 Receber Aluguel de Imóveis:

a. Declaração constando o valor recebido mensalmente, com registro em cartório (simples reconhecimento de firma) **Anexo XII** (1135004).

10.10 COMPROVANTES DESPESA DO GRUPO FAMILIAR

10.10.1 Contrato de locação e/ou declaração registrada em cartório (simples reconhecimento de firma) do proprietário do imóvel contendo o valor recebido juntamente com a matrícula do imóvel. **Anexo XIII** (1135008)

10.10.2 Comprovante de pagamento do financiamento do imóvel.

11. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1 Todas as unidades escolares que atenderem o ensino infantil instituirão uma Comissão de Matrícula, que será composta pelo diretor, 01 (um) professor da unidade escolar, 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Professores e 01 (um) Agente de Saúde ou representante da comunidade.

11.2 Compete exclusivamente à Comissão de Matrícula:

- a. Conferir a habilitação das vagas/matrículas;
- b. Realizar análise da documentação entregue pelos responsáveis legais após a convocação e dar autenticidade aos mesmos
- c. Deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis legais no Sistema Eletrônico de Cadastro;
- d. Verificar as denúncias encaminhadas à unidade referentes à comprovação de informações e matrículas;
- e. Classificar como "aptos à matrícula" ou "não aptos à matrícula" os cadastros pré-classificados para oferta de vaga, observado o disposto neste Edital;
- f. Lavrar em livro ata todos os registros realizados pela Comissão de Matrícula, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva classificação: "apto à matrícula" ou "não apto à matrícula".
- g. Prestar esclarecimentos acerca das matrículas realizadas na unidade quando solicitado pela Secretaria de Educação;

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1 As vagas remanescentes e/ou abertura de vagas por desistências/abandonos nas unidades escolares serão disponibilizadas continuamente conforme a capacidade máxima de atendimento. As convocações serão realizados de acordo com o estabelecido no item 8.3.

12.2 Nos casos de abertura de novas turmas a Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação exclusivamente através do endereço eletrônico <https://www.joinville.sc.gov.br/assunto/educacao/>

13. DAS TRANSFERÊNCIAS

13.1 O pedido de transferência poderá ser solicitado a qualquer tempo durante o período letivo de 2018;

13.2 A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

13.3 Havendo a vaga na unidade ou turno desejado, a transferência ora pretendida, concorrerá com as demais crianças cadastradas no Sistema Eletrônico de Cadastro;

13.4 Os pedidos de transferências serão realizados nas unidades onde a criança está matriculada, sendo a solicitação de inteira responsabilidade dos responsáveis legais.

14. DAS DENÚNCIAS

14.1 As denúncias deverão ser formalizadas na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/registrar-manifestacao-a-ouvidoria/>) até 03 (três) dias após a publicação da lista de pré-classificação, afim de serem verificadas e apuradas pela Comissão de Matrícula da respectiva unidade escolar, e caso for comprovada a irregularidade a vaga será ofertada ao próximo pré-classificado em lista de espera.

14.2 Durante o período de averiguação a Comissão de Matrícula designará pessoa responsável para realizar contatos telefônicos, e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar. Emitirá ainda, notificação para informar o recebimento de denúncia e permitirá encaminhamento de defesa por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias.

14.3 A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Comissão de Matrícula suspenderá a oferta

da vaga, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação como os interessados, após o deferimento da matrícula.

15.2 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Roque Antonio Mattei

Secretário de Educação

Esta publicação possui como anexo os documentos SEI: 1134957 1134978 1134980 1134982 1134984 1134987 1134990 1134991 1134994 1134998 1135000 1135004 1135008



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 29/09/2017, às 18:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1135099** e o código CRC **2A3AFE00**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.058931-5

1135099v31

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaramos, para fins que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizamos a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Declarante

ANEXO II - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que não mantenho relação de vida comum ou união estável com outra pessoa, nas condições dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Título III – “Da União Estável”, permanecendo no estado civil de _____.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizamos a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaramos, para fins de apresentação ao Centro de Educação Infantil, que não convivemos maritalmente.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizamos a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins, que não recebo ajuda financeira mensal, como pensão alimentícia, para manutenção da(s) criança(s)

_____,
Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins que _____ é
funcionário desta empresa, cumprindo de segunda a sexta-feira, a jornada de
trabalho das _____ horas às _____ horas, com Intervalo para almoço
das _____ horas às _____ horas.

Autorizamos ainda, a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO
(Autônomo, Profissional Liberal, Trabalhador Informal ou Eventual,
Sócio Majoritário)

Eu, _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro que minha jornada de trabalho é das _____ horas às _____ horas (____ dias por semana).

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE E RENDA
(Autônomo, Profissional Liberal, Trabalhador Informal ou Eventual)

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro sob responsabilidade, que obtive renda média nos últimos três meses, no valor mensal de R\$ _____ (_____), declarada no cadastro on-line de pré-matricula. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho, no desempenho da(s) atividade(s) de _____, nos seguintes locais: _____

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO/ NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro sob responsabilidade, que não exerço função remunerada.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO IX – DECLARAÇÃO/ PRODUTOR RURAL

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro sob responsabilidade, que exerço a função de produtor rural (Especificar qual: _____) e minha remuneração bruta mensal é de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, município de _____, declaro para os devidos fins, que auxilio financeiramente o Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com valor mensal de R\$ _____ (_____).

Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201_.

Assinatura do Declarante

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins, que pago ajuda financeira mensal, como pensão alimentícia, no valor mensal de R\$ _____ (_____), a(s) criança(s) _____, recebida por seu responsável legal Sr.(a) _____.

Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, que recebo aluguel do imóvel situado à Rua _____ nº _____, bairro: _____, cidade de _____, no valor mensal de R\$ _____ (_____), pago pelo(a) inquilino(a) Sr.(a) _____, CPF _____.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Inquilino (A)

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL
(ou contrato de aluguel)

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro que pago aluguel do imóvel situado à Rua _____ nº _____, bairro: _____, cidade de _____, no valor mensal de R\$ _____ (_____).

Proprietário do Imóvel: Sr.(a) _____, CPF _____.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas medidas administrativas cabíveis.

Autorizo a Secretaria de Educação a certificar as informações acima.

(Este documento deverá ser registrado em cartório)

Local e data: _____ de _____ de 201_.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Proprietário (a)